



ORIGEM DA LICITAÇÃO:	COORDENADORIA ESPECIAL DE APOIO À GOVERNANÇA DAS REGIONAIS – CEGOR
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2026
PROCESSO Nº:	P353746/2026
OBJETO:	CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DOS BANHEIROS PÚBLICOS LOCALIZADOS EM EQUIPAMENTOS, PONTOS TURÍSTICOS E OUTROS LOGRADOUROS, TAIS COMO PRAÇAS, CALÇADÕES, ARENINHAS, PARQUES, MERCADOS E AFINS NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, COMPREENDENDO A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES ADEQUADAS DE ASSEIO, SALUBRIDADE E SEGURANÇA SANITÁRIA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

A titular da origem desta licitação torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na forma **ELETRÔNICA**, a qual será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) designado(a) nos termos do **Decreto Municipal nº 15.524**, de 09 de janeiro de 2023, auxiliado(a) pela equipe de apoio também designada formalmente por ato publicado no **DOM** e juntado ao processo, para a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a contratação do objeto desta licitação, observadas as normas e condições do presente Edital e seus anexos, e as disposições contidas nos **Decretos Municipais nº 15.608**, de 31 de março de 2023; **15.595**, de 22 de março de 2023; **15.604**, de 28 de março de 2023; e **13.735**, de 18 de janeiro de 2016; na **Lei Municipal nº 10.350**, de 28 de maio de 2015; na **Lei Federal nº 14.133**, de 01 de abril de 2021; na **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006 e na **Lei Federal 13.709**, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados).

- **REGIME DE EXECUÇÃO:** EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
- **TIPO DE OBJETO:** SERVIÇO COMUM
- **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO
- **MODO DE DISPUTA:** ABERTO E FECHADO
- **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS:** NÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, 570, 2º andar • Dionísio Torres • CEP 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL:

1. O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), bem como nos sítios eletrônicos compras.fortaleza.ce.gov.br e www.compras.gov.br.
2. O certame será realizado por meio do sistema **COMPRASGOV**, no endereço eletrônico www.compras.gov.br.
3. As solicitações, informações ou dúvidas: spuvirtual.sepog.fortaleza.ce.gov.br, sendo necessário a licitante realizar **PRÉVIO CADASTRO**.

DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO:

4. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 09/09/2026.
5. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 24/09/2026 ÀS 09 HORAS.
6. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 24/09/2026 ÀS 09 HORAS.
7. LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.compras.gov.br
8. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.
9. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).



SUMÁRIO:

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
6. DA FASE DE JULGAMENTO
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO
8. DOS RECURSOS
9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
10. DA FORMALIZAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



COORDENADORIA ESPECIAL DE APOIO À GOVERNANÇA DAS REGIONAIS – CEGOR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2026
(Processo Administrativo P353746/2026)

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DOS BANHEIROS PÚBLICOS LOCALIZADOS EM EQUIPAMENTOS, PONTOS TURÍSTICOS E OUTROS LOGRADOUROS, TAIS COMO PRAÇAS, CALÇADÕES, ARENINHAS, PARQUES, MERCADOS E AFINS NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, COMPREENDENDO A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES ADEQUADAS DE ASSEIO, SALUBRIDADE E SEGURANÇA SANITÁRIA**, de acordo com as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência.

1.2. A licitação será realizada em **ÚNICO ITEM**, conforme as definições do termo de referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.compras.gov.br), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Para a presente licitação, não há aplicabilidade da cota reservada para microempresas, empresas de pequeno porte e/ou cooperativas, conforme justificativa constante do **ANEXO VIII - JUSTIFICATIVA DA NÃO APLICABILIDADE DA COTA RESERVADA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS**.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, **para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16, da Lei nº 14.133/2021**, para o agricultor familiar,



o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.7. Será garantido às licitantes enquadradas como microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, como critério de desempate, **preferência de contratação**, de acordo com o previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu Capítulo V – DO ACESSO AOS MERCADOS/Das Aquisições Públicas e Lei Municipal nº 10.350, 28 de maio de 2015; no Decreto nº 13.735, de 18 de janeiro de 2016 (atualizado).

2.8. Tratando-se de microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, e que não se encontram em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, **deverão declarar no Sistema do COMPRASGOV o exercício do direito de preferência previsto em Lei.**

2.9. Não poderão disputar esta licitação:

2.9.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.9.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.9.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.9.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.9.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.9.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.9.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.9.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.9.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme **ANEXO IV - JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA NA FORMA DE CONSÓRCIO**;

2.9.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.9.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, 570, 2º andar • Dionísio Torres • CEP 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do art. 9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. O impedimento de que trata o item 2.9.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.9.2 e 2.9.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.13. O disposto nos itens 2.9.2 e 2.9.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.15. A vedação de que trata o item 2.9.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1. Será exigida apresentação dos documentos de habilitação, apenas pelo licitante vencedor.

3.1.1. A licitante que participar desta licitação com suas condições de habilitação vinculadas ao documento SICAF, obriga-se a declarar, sob as penalidades da lei, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

3.1.2. A licitante cadastrada no Sistema COMPRASGOV, SICAF, obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, na forma no inciso I, art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.3. A fase de habilitação está prevista no item 7 deste edital.

3.2. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



3.3.1. Após o julgamento da proposta, o licitante vencedor deverá enviar no prazo de 02 (duas) horas contado da convocação do(a) Pregoeiro(a), os documentos de habilitação. Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período.

3.3.2. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

3.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A constatação de falsidade em qualquer declaração apresentada, sujeitará o licitante às sanções cabíveis ao licitante, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das disposições estabelecidas neste Edital.

3.8. A licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO**, conforme modelo do **ANEXO VI** e, inclusive, na qualidade de eventualmente contratado, observará e fará observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



3.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. A aplicação do **intervalo mínimo de R\$ 1,00 (um real)** de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. “**VALOR UNITÁRIO**” e “**VALOR TOTAL (R\$)**”, do item para 12 (doze) meses, incluídos todos os custos diretos e indiretos, em conformidade com as especificações deste Edital;

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.1.3. O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência, obrigando-se nos limites dela.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, 570, 2º andar • Dionísio Torres • CEP 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



4.1.4. Os preços deverão ser expressos em reais, com até 04 (quatro) casas decimais em seus valores unitários e com até 02 (duas) casas decimais em seus valores globais, inclusive em propostas de adequação, quando for o caso.

4.2. Na elaboração da Proposta, o preço cotado poderá ultrapassar o valor de referência da presente licitação discriminado no **TERMO DE REFERÊNCIA** anexo a este Edital. Entretanto, na fase de disputa de lances, o lance final deverá atingir preço inferior ou igual ao valor máximo admitido constante do **TERMO DE REFERÊNCIA**. Caso não seja realizada a disputa de lances, a licitante que cotou na proposta o menor preço deverá reduzi-lo a um valor inferior ou igual ao limite máximo acima especificado.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar no recolhimento de tributos em percentuais variáveis, no momento dos pagamentos, estes deverão ser retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas;

4.10. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, 570, 2º andar • Dionísio Torres • CEP 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será vedada a identificação da licitante, por qualquer meio ou forma, antes da etapa de lance.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO** do **ITEM**.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O **intervalo mínimo de diferença de valores** ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado: “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.14. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.



5.15. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16.1. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 13.735/2016.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem **na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.**

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte **que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento),** na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133/2021.



5.21.2. Exauridos os critérios de desempate e do resultado persistir o empate, o sistema procederá automaticamente o sorteio para definição da ordem sequencial de colocações no certame.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.24. A licitante deverá apresentar GARANTIA DA PROPOSTA, conforme as condições do Termo de Referência nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação.

6. DA FASE DE JULGAMENTO:

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

d) Lista de Fornecedores Penalizados, mantido pela Secretaria Municipal das Licitações de Fortaleza – SELIFOR (https://compras.sepog.fortaleza.ce.gov.br/publico/fornecedor_penalizado.asp).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, 570, 2º andar • Dionísio Torres • CEP 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, § 1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, § 2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o(a) pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as previsões deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35, da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.



6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado no sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. O Termo de Referência que originou o presente edital exige **a apresentação de Manual de Boas Práticas ou Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs)**, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-los, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se o(s) documento(s) apresentado(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceito(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação do(s) documento(s) apresentado(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

7.1. Os documentos previstos no Anexo I - Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou Certificado de Registro Cadastral – CRC da Secretaria Municipal das Licitações de Fortaleza – SELIFOR.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou, no sistema, **DECLARAÇÃO** de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **DECLARAÇÃO** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e no CRC da Secretaria Municipal das Licitações de Fortaleza – SELIFOR, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.10. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou CRC da Secretaria Municipal das Licitações de Fortaleza – SELIFOR, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no **prazo de 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, 570, 2º andar • Dionísio Torres • CEP 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.12. A verificação no SICAF ou CRC da SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA - SELIFOR, ou a exigência dos documentos neles não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese do licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS:

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, 570, 2º andar • Dionísio Torres • CEP 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, em campo próprio no sistema no prazo de até 10 (dez) minutos do mencionado ato, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida que, caso não reconsidere o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade competente, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Encerrada a fase recursal, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação e homologará o procedimento licitatório.

10. DA FORMALIZAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1. Homologado o resultado da licitação, o Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas.

10.2. O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela licitante convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

10.3. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão aqueles ofertados nas propostas de preços do(s) licitante(s) vencedor(s), bem como será incluído na respectiva ata o registro do(s) licitante(s) que aceitar(em) cotar o objeto com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme permissivo legal do art. 16, inciso II do Decreto 15.608, de 31 de março de 2023, ou a informação expressa de que não houve licitante que aceitasse cotar o objeto com preços iguais à da licitante vencedora

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, 570, 2º andar • Dionísio Torres • CEP 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



10.4. Quando o licitante vencedor for convocado para assinar a Ata de Registro de Preços não comparecer, recusar-se a assinar ou não comprovar as condições habilitatórias, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá o(a) Pregoeiro(a) convocar outro licitante registrado na Ata, desde que respeitada a ordem de classificação e mantidos os preços registrados iguais ao do adjudicatário, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

10.5. As regras referentes ao registro de preço, aos órgãos gerenciador, participantes e não participantes, descumprimento, remanejamento, prazo de vigência, do fornecimento, e demais regras constam da minuta de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ANEXO III DESTE EDITAL**.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e,

11.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando:

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, 570, 2º andar • Dionísio Torres • CEP 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra, caso tenha sido exigida;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra (caso tenha sido exigida) em desacordo com as especificações do edital;

12.1.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.2.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.2.9. fraudar a licitação

12.1.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.2.11. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.2.12. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.2.13. apresentar amostra (caso tenha sido exigida) falsificada ou deteriorada;

12.1.2.14. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.2.15. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantido o devido processo legal, assegurado o prévio contraditório e a ampla defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, 570, 2º andar • Dionísio Torres • CEP 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



12.2.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.2.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.2.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos termos do §4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do art. 15 do Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.2.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos termos do § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do art. 16 do Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à decadência do direito à garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023.

12.2.11. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções descritas seguirá os procedimentos descritos na Lei 14.133, de 1º de abril de 2023, bem como o Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023.

12.2.12. O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipuladas:

12.2.12.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

12.2.12.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

12.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.



12.4. As apurações das responsabilidades relacionadas às sanções descritas seguirão os procedimentos descritos na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.**

13.2. A(s) resposta(s) à(s) impugnação(ões) ou ao(s) pedido(s) de esclarecimento(s) será(ão) divulgado(s) em sítio eletrônico oficial no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, devendo ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço do sítio **spuvirtual.sepog.fortaleza.ce.gov.br**, à **SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA - SELIFOR (PROTOCOLO)**, informando o número deste pregão no Sistema do **COMPRASGOV** e o órgão interessado. Além de CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, ou CPF, se pessoa física, e disponibilizando as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

13.3.1. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão observar **EXCLUSIVAMENTE** o procedimento do subitem 13.3, não sendo admitida qualquer outra forma de envio.

13.4. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

13.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas de Preços.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Será divulgado o Termo de Julgamento no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, 570, 2º andar • Dionísio Torres • CEP 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e endereço eletrônico compras.fortaleza.ce.gov.br e www.compras.gov.br.

14.11. É facultada ao(a) Pregoeiro(a) e/ou equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório (vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originalmente na proposta de preços e na documentação de habilitação), bem como para averiguar a veracidade das informações fornecidas pela licitante e, se for o caso, a adequação da estrutura física e operacional da empresa às exigências do objeto licitado.

14.12. O descumprimento de prazos estabelecidos neste Edital e/ou pelo(a) Pregoeiro(a) junto ao Sistema, ou o não atendimento às solicitações/determinações, ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO.

14.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Apêndice I do Anexo III - DAS LICITANTES QUE ACEITARAM COTAR O MESMO PREÇO DA LICITANTE VENCEDORA

Apêndice II do Anexo III - QUANTITATIVOS RESERVADOS

ANEXO IV – JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, 570, 2º andar • Dionísio Torres • CEP 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO

ANEXO VII - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS ÍNDICES CONTÁBEIS APONTADO NO EDITAL

ANEXO VIII - JUSTIFICATIVA DA NÃO APLICABILIDADE DA COTA RESERVADA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS

ANEXO IX - RELAÇÃO DOS CÓDIGOS CATSER UTILIZADO NO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO X – LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO(S) MANUAL DE BOAS PRÁTICAS OU PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRONIZADOS (POPS)

Fortaleza, data da última assinatura digital.

JÚLIO CÉSAR COSTA BRASIL SOBRINHO
COORDENADOR ESPECIAL DA COORDENADORIA
ESPECIAL DE APOIO À GOVERNANÇA DAS REGIONAIS

De acordo:

Elton Moreira Albano
Assessor Jurídico
OAB/CE Nº 29.749

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA****1. DA UNIDADE REQUISITANTE:****1.1. COORDENADORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRA DA COORDENADORIA ESPECIAL DE APOIO À GOVERNANÇA DAS REGIONAIS – CEGOR****2. DO OBJETO**

2.1. REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DOS BANHEIROS LOCALIZADOS EM EQUIPAMENTOS, PONTOS TURÍSTICOS E OUTROS LOGRADOUROS PÚBLICOS, TAIS COMO PRAÇAS, CALÇADÕES, ARENINHAS, PARQUES, MERCADOS E AFINS NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, COMPREENDENDO A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES ADEQUADAS DE ASSEIO, SALUBRIDADE E SEGURANÇA SANITÁRIA, de acordo com as especificações contidas neste termo de referência.

2.2. O objeto licitatório é de natureza comum.

2.3. DO QUANTITATIVO E DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	PREÇO UNIT. (R\$) MENSAL MÁX.	PREÇO UNIT. (R\$) ANUAL MÁX.	PREÇO GLOBAL (R\$) MÁX.
1	SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DOS BANHEIROS LOCALIZADOS EM EQUIPAMENTOS, PONTOS TURÍSTICOS E OUTROS LOGRADOUROS PÚBLICOS, TAIS COMO PRAÇAS, CALÇADÕES, ARENINHAS, PARQUES, MERCADOS E AFINS NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA	Banheiro/mês	40	R\$ 12.775,38	R\$ 153.304,56	R\$ 6.132.182,40

Havendo divergência entre o COMPRASGOV e o disposto nas especificações e nas referências do Edital e no Termo de Referência, prevalecerão as disposições do Edital e seu Termo de Referência.

2.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento vigente deste órgão, devidamente previstos na dotação orçamentária abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 15102 – Classificação: 15.452.0101.1010.0003 – Elemento de Despesas: 339039 – Fonte de Recursos: (0) 1.500.0000.00.01 – AÇÃO: REALIZAÇÃO DE AÇÕES PREVENTIVAS E VALORIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO.

3. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**3.1. DESCRIÇÃO SUCINTA DA ATRIBUIÇÃO DO ÓRGÃO DEMANDANTE****SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES**

Rua Israel Bezerra, 570, 2º andar • Dionísio Torres • CEP 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



3.1.1. A Coordenadoria Especial de Apoio à Governança das Regionais, conforme estabelece o art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 422 de 20 de março de 2025, tem como finalidade dar apoio e articular as Secretarias Regionais, competindo-lhe:

I - planejar, junto às Secretarias Regionais, o dimensionamento dos serviços sob a responsabilidade destas;

II - contratar e gerir a distribuição dos serviços contratados para as Secretarias Regionais por meio de uma central de serviços compartilhados;

III - viabilizar as interlocuções entre as Secretarias Regionais e as Secretarias Setoriais, facilitando a comunicação e a articulação nas ações descentralizadas que possuem impacto sobre o território das Regionais;

IV - facilitar a interface entre as Secretarias Setoriais e as Secretarias Regionais nas ações integradas de atendimento às demandas do cidadão, viabilizando estratégias e instrumentos de comunicação multissetoriais;

V - apoiar e supervisionar as ações, os programas e os projetos das Secretarias Regionais que exigem integração sistêmica;

VI - planejar as ações de natureza integrada que têm impacto multirregional e que demandam integrações específicas com as Secretarias Setoriais;

VII - estudar e propor propostas de padronização normativa com o fim de uniformizar os procedimentos de competência das Secretarias Regionais;

VIII - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

3.2. DESCRIÇÃO FÁTICA DA DEMANDA

3.2.1. O Município de Fortaleza possui diversos banheiros públicos, instalados nos espaços públicos de grande demanda na cidade, onde verifica-se a necessidade de desinfecção, conservação e limpeza dos mesmos, visto que são equipamentos essenciais para atender a necessidade básica de higiene dos cidadãos e visitantes que frequentam esses equipamentos, como praças, parques, e áreas de lazer. Isso contribui com a saúde pública, oferecendo qualidade de vida e bem-estar à população.

3.2.2. Os banheiros públicos constituem equipamentos urbanos essenciais à garantia da saúde pública, da dignidade da pessoa humana, da acessibilidade universal e da adequada fruição dos espaços públicos pela população residente, trabalhadores informais, turistas e visitantes do Município de Fortaleza.

3.2.3. Oferecer um serviço de infraestrutura básica como o uso de banheiros públicos limpos e adequados ao uso, promove a redução de impactos ambientais, como o uso de tecnologias de conservação de água e energia, além da gestão adequada de resíduos, contribuindo para a sustentabilidade ambiental da cidade.

3.2.4. A inexistência ou a prestação inadequada de serviços contínuos de limpeza, desinfecção, higienização e conservação desses equipamentos acarreta riscos sanitários relevantes, como a



proliferação de agentes patogênicos, contaminação cruzada, mau cheiro, degradação acelerada das instalações físicas e aumento do risco de interdição por órgãos de vigilância sanitária.

3.2.5. Manter banheiros públicos acessíveis e limpos é fundamental para a inclusão social de pessoas com mobilidade reduzida, idosos e pessoas com necessidades especiais, reforçando assim o compromisso com a igualdade de acesso aos espaços públicos.

3.2.6. Portanto, torna-se imprescindível o asseio, limpeza, desinfecção, higienização e conservação das áreas internas e externas dos banheiros públicos do município de Fortaleza, visando a manutenção da salubridade, segurança sanitária, evitando riscos de proliferação de agentes biológicos e contaminações, proporcionando também a preservação do patrimônio público e a durabilidade das estruturas recém instaladas.

3.2.7. Adicionalmente, a precariedade desses serviços compromete a imagem institucional do Município, afeta negativamente a experiência do cidadão nos espaços públicos e pode gerar responsabilização administrativa, civil e sanitária da Administração Pública.

3.2.8. Ressalte-se que tais serviços possuem natureza contínua e essencial, sendo imprescindíveis à manutenção mínima das condições de uso dos equipamentos, não podendo sofrer interrupções sem prejuízo direto ao interesse público.

3.2.9. Considerando: o encerramento do contrato que supria as demandas em determinadas áreas da cidade, por decurso do prazo máximo legal; a inexistência de quadro próprio suficiente e especializado para execução direta dos serviços; a dispersão geográfica dos banheiros públicos nas diversas Secretarias Regionais; e a necessidade de padronização dos procedimentos, insumos e níveis de qualidade, resta plenamente caracterizada a necessidade de nova contratação, de forma planejada e estruturada, para assegurar a continuidade, a regularidade e a eficiência da prestação do serviço.

4. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto será realizado através na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.2. O objeto será executado em regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

4.3. A opção de utilizar SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

5. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

5.1. ÓRGÃO GERENCIADOR: A SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA - SELIFOR será o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços de que trata este Termo de Referência.

5.2. ÓRGÃO PARTICIPANTE:

SEQ.	ÓRGÃO/ENTIDADE	ENDEREÇO
01	Coordenadoria Especial de Apoio à Governança das Regionais – CEGOR	Rua Professor Juraci M. Oliveira 1, Edson Queiroz, 60811-450, Fortaleza, Ceará.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, 570, 2º andar • Dionísio Torres • CEP 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



6. GARANTIA DA PROPOSTA

6.1. Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, será exigida garantia de proposta como condição de participação no certame, com o objetivo de assegurar a seriedade das propostas apresentadas e resguardar a Administração Pública contra riscos de desistência injustificada por parte dos licitantes.

6.1.1. Em caso de empresas agrupadas em consórcio, a empresa líder poderá realizar a referida garantia isoladamente.

6.2. Todas as licitantes deverão constituir a GARANTIA DA PROPOSTA, a título de requisito de pré-habilitação, como condição de participação, até o dia útil imediatamente anterior ao da data da sessão pública, no valor equivalente a **1,0 % (um por cento) do VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, nos termos do artigo 58 da Lei nº 14.133/2021.**

6.2.1. A comprovação da constituição da garantia de proposta será exigida **exclusivamente do licitante provisoriamente vencedor, quando da convocação para apresentação da proposta readequada**, devendo ser anexada ao sistema em arquivo no formato PDF, denominado “GARANTIA DE PROPOSTA”.

6.2.1.1. A garantia de proposta deverá estar regularmente constituída na data estabelecida no item 6.2., não sendo admitida a sua constituição após a abertura da sessão pública, ainda que a respectiva comprovação documental seja apresentada posteriormente, na forma prevista no item acima.

6.3. A garantia poderá ser prestada em qualquer das seguintes modalidades na forma do § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021:

6.3.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

6.3.2. seguro-garantia;

6.3.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

6.3.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

6.4. Caso a Modalidade de garantia escolhida seja Caução em dinheiro, a licitante deverá fazer o depósito na conta corrente abaixo:

Banco: 001 – BANCO DO BRASIL

Agência: 008-6

Conta Corrente: 30810-2

Titularidade: Coordenadoria Especial de Apoio à Governança das Regionais – CEGOR

CNPJ: 60.419.461/0001-25



6.5. Caso a modalidade de garantia seja o “Seguro Garantia”, a licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de, no mínimo, 90 (noventa) dias contados a partir da data de recebimento dos envelopes.

6.6. Caso a modalidade de garantia escolhida seja a “Fiança Bancária”, a licitante entregará o documento no original fornecido pela instituição que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, constar:

- a) Beneficiário: Prefeitura de Fortaleza (CE).
- b) Objeto: Garantia da participação no Pregão n.º _____.
- c) Valor: 1% (um por cento) do valor máximo admitido para este objeto.
- d) Prazo de validade: 90 (noventa) dias.

6.7. A garantia de proposta deverá:

6.7.1. Ser constituída antes da abertura da sessão pública, nos termos do item 6.2;

6.7.2. Possuir validade mínima de 90 (noventa) dias.

6.7.3. Estar devidamente comprovada por documento idôneo, emitido pela instituição responsável;

6.7.4. Conter identificação do objeto da licitação e do licitante.

6.8. Se necessário, caso o tempo da licitação ultrapasse o período de validade da garantia da proposta, cabe à LICITANTE comprovar a renovação desta, por igual período, no prazo de até 10 (dez) dias antes do vencimento deste prazo.

6.9. Se a LICITANTE não comprovar a renovação da GARANTIA DE PROPOSTA no prazo fixado no item anterior, será notificada pelo(a) Pregoeiro(a) para fazê-lo no prazo de até 5 (dias) a partir do recebimento da notificação, sob pena de ser impedida de participar da LICITAÇÃO.

6.10. A GARANTIA DE PROPOSTA, prestada em qualquer das modalidades previstas neste documento, deverá ser incondicional e não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pela LICITANTE e/ou pelos emitentes das garantias, relativamente à participação da LICITANTE nesta LICITAÇÃO.

6.11. A garantia de proposta poderá ser executada pela Administração nas seguintes hipóteses:

- I – retirada da proposta durante o prazo de sua validade;
- II – não apresentação dos documentos exigidos para contratação;
- III – recusa injustificada em assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- IV – prática de atos que comprometam a seriedade do certame.

6.12. A garantia de proposta será devolvida:

6.12.1. Aos licitantes inabilitados ou desclassificados, após a decisão definitiva no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação;

6.12.2. Ao vencedor, após a prestação da garantia contratual, quando exigida.



6.13. As LICITANTES que não apresentarem a GARANTIA DE PROPOSTA nas condições estabelecidas neste documento estarão impedidas de participar da licitação.

6.14. O(a) Pregoeiro(a) analisará a regularidade e efetividade das GARANTIAS DA PROPOSTA.

6.15. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelas LICITANTES em decorrência de sua participação na licitação, dará causa à execução da GARANTIA DE PROPOSTA, mediante notificação pelo(a) Pregoeiro(a) à LICITANTE inadimplente, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste EDITAL, ou na legislação aplicável, respeitado o devido processo legal e garantida a defesa prévia.

6.16. Na hipótese de desistência da PROPOSTA apresentada, de recusa injustificada em assinar o CONTRATO ou não apresentação da documentação exigida para GARANTIA CONTRATUAL, a Licitante sofrerá multa no valor integral da GARANTIA DE PROPOSTA, que será executada em seu valor integral.

6.17. A GARANTIA DE PROPOSTA responderá pelas penalidades e indenizações devidas pelas LICITANTES durante a licitação, até a assinatura do contrato, ou até a apresentação da documentação referente à GARANTIA CONTRATUAL deste EDITAL, no caso da LICITANTE vencedora, até o limite do seu valor.

7. DA APRESENTAÇÃO DO MANUAL DE BOAS PRÁTICAS

7.1. Com o objetivo de assegurar a adequada execução dos serviços de limpeza, desinfecção, higienização e conservação dos banheiros públicos, bem como a padronização das rotinas operacionais e a mitigação de riscos sanitários inerentes a ambientes de uso coletivo e alta circulação de pessoas, será exigida a apresentação de Manual de Boas Práticas ou Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) relativos à execução dos serviços.

7.2. A exigência fundamenta-se na necessidade de garantir procedimentos técnicos mínimos para a correta utilização de produtos saneantes, prevenção de contaminação cruzada, proteção dos trabalhadores e manutenção das condições adequadas de asseio e salubridade, em observância aos princípios da eficiência, planejamento e proteção ao interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

7.3. Quando da convocação para apresentação da proposta final adequada, concomitantemente, o(a) Pregoeiro(a) solicitará a apresentação de Manual de Boas Práticas ou Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) relativos à execução dos serviços, objeto desta licitação para melhor avaliação, ficando o arrematante primeiro colocado obrigado, sob pena de desclassificação, apresentar tal documento via sistema COMPRASGOV no prazo de 03 (três) dias úteis. Em caso de desclassificação, o(a) Pregoeiro(a) deverá convocar as demais licitantes, na ordem de classificação.

7.4. Os documentos serão recebidos pelo(a) Pregoeiro(a) no prazo estipulado e por ele analisados. Em sendo o caso, o(a) Pregoeiro(a) poderá remetê-los ao órgão interessado para auxílio na análise.

7.5. O não cumprimento da entrega dentro do prazo estabelecido, assim como o não preenchimento do conteúdo mínimo obrigatório acarretará a desclassificação, sendo convocada a licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

7.6. Critérios de Avaliação

7.6.1. A avaliação do Manual de Boas Práticas ou POPs limitar-se-á à verificação objetiva da presença dos elementos mínimos obrigatórios, não sendo realizada análise subjetiva quanto à qualidade redacional ou metodológica do documento.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, 570, 2º andar • Dionísio Torres • CEP 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



7.6.2. Para fins de análise, será utilizada LISTA DE VERIFICAÇÃO contendo os tópicos pautados como conteúdo mínimo obrigatório disposto neste documento. Para tanto, serão avaliados três principais critérios:

1. Critério Formal – Existência do Documento
2. Critério de Conteúdo Mínimo Obrigatório
3. Critério de Compatibilidade com o Objeto

7.6.3. O documento será considerado apto quando atender integralmente aos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência. Para tanto, este deverá ser apresentado de maneira formal, em papel timbrado da licitante, bem como devidamente assinado por Responsável Técnico.

7.7. Conteúdo Mínimo Obrigatório

7.7.1. O Manual de Boas Práticas ou POPs deverá contemplar, no mínimo:

I – Identificação do Documento

- identificação da empresa;
- data de elaboração ou revisão;
- assinatura do responsável legal.

II – Procedimentos de Limpeza e Desinfecção

- descrição das rotinas de limpeza;
- periodicidade das atividades;
- diferenciação dos procedimentos por área (vasos sanitários, pias, pisos, paredes, áreas externas e demais superfícies).

III – Metodologia Operacional

- sequência de execução dos serviços;
- técnicas de limpeza e desinfecção utilizadas;
- medidas de prevenção de contaminação cruzada.

IV – Controle de Produtos Saneantes

- relação dos produtos utilizados, conforme a descrição constante do tópico 9.9 deste documento;
- marca e ficha técnica dos produtos utilizados;
- comprovação de registro ou notificação dos produtos utilizados;
- procedimentos de diluição, preparo e uso;
- condições de armazenamento;
- orientações de manuseio seguro.

V – Equipamentos e EPIs

- relação de equipamentos utilizados na execução dos serviços;

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, 570, 2º andar • Dionísio Torres • CEP 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



- equipamentos de proteção individual exigidos;
- procedimentos de utilização e substituição.

VI – Gestão de Resíduos

- procedimentos de coleta e acondicionamento;
- destinação adequada dos resíduos gerados.

VII – Supervisão e Controle de Qualidade

- mecanismos de supervisão dos serviços;
- rotinas de inspeção;
- registros ou checklists de acompanhamento da execução.

8. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

8.1. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS DA SEGUINTE FORMA:

8.1.1. Os documentos previstos neste Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou Certificado de Registro Cadastral – CRC da Secretaria Municipal das Licitações de Fortaleza - SELIFOR.

8.1.3. Obrigatoriamente, da mesma sede e igualdade de CNPJ, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

8.1.4. O documento obtido através de sítios oficiais, que esteja condicionado à aceitação via Internet, terá sua autenticidade verificada pelo (a) Pregoeiro (a)/Comissão.

8.1.5. Caso haja documento redigido em idioma estrangeiro, o mesmo somente será considerado se acompanhado da versão em Português, firmada por tradutor juramentado.

8.1.6. O documento apresentado deverá estar dentro do prazo de validade. Na hipótese de no documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, 570, 2º andar • Dionísio Torres • CEP 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



8.2.2. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

8.2.3. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso de a licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

8.2.4. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.5. REGISTRO NA ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:

8.2.5.1. Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 a 21 da Lei nº 5.764/71;

8.2.5.2. Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da Lei nº 5.764/71;

8.2.5.3. Ata de fundação da cooperativa;

8.2.5.4. Ata de assembleia que aprovou o estatuto social;

8.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.3.2. PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL da sede ou filial da licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentar igualdade de CNPJ.

8.3.3. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL E RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

8.3.4. CERTIDÃO(DÕES) NEGATIVA(S) DE DÉBITOS ESTADUAIS, OU EQUIVALENTE(S), EMITIDA(S) DE ACORDO COM AS REGRAS DE EMISSÃO DO ESTADO SEDE DA LICITANTE.

8.3.5. CERTIDÃO(DÕES) NEGATIVA(S) DE DÉBITOS MUNICIPAIS, OU EQUIVALENTE(S), EMITIDA(S) DE ACORDO COM AS REGRAS DE EMISSÃO DO MUNICÍPIO SEDE DA LICITANTE.

8.3.6. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, 570, 2º andar • Dionísio Torres • CEP 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



8.3.7. No caso de cooperativa, a mesma está dispensada da apresentação dos documentos relativos ao FGTS dos cooperados. Para efeito desta dispensa, deverá apresentar o seguinte:

8.3.7.1. DECLARAÇÃO constando que, caso vencedor da licitação, o objeto será prestado, produzido ou comercializado por ela própria através de seus cooperados.

8.3.8. Caso a cooperativa tenha empregados em seus quadros, esta deverá juntar os documentos comprobatórios de recolhimento do FGTS relativo a eles.**8.3.9.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por quem de competência na sede da pessoa jurídica ou certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, ressalvado o disposto nos subitens abaixo:

8.4.1.1. Na ausência da Certidão Negativa, a licitante em Recuperação Judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação, nos termos do artigo 58 da Lei 11.101/2005; ou homologação do plano de recuperação extrajudicial, no caso da licitante se encontrar em recuperação extrajudicial, nos termos do artigo 164, § 5º da lei 11.101/2005.

8.4.1.2. A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com recuperação judicial concedida/plano de recuperação extrajudicial homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

8.4.2. No caso de cooperativa, a mesma está dispensada da apresentação da documentação exigida no subitem anterior.

8.4.3. BALANÇO PATRIMONIAL e demonstrações contábeis dos **02 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, devidamente registrado na competente Junta Comercial, e assinado por contador(es) registrado(s) no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.4.3.1. Será objeto de julgamento o balanço patrimonial de cada exercício, separadamente, de forma independente, para fins de exigência do presente edital.

8.4.3.2. Os documentos referidos no subitem ACIMA, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.4.3.3. Serão aceitos o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitada a INRFB vigente.



8.4.3.4. No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, acompanhado do registro na Junta Comercial.

8.4.3.5. A licitante deverá observar em função de suas especificidades e do montante equivalente às suas receitas, às regras constantes nos artigos 289, 294, 294-A e 294-B, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

8.4.3.6. No caso de Licitante recém-constituída, há menos de 01 (um) ano, deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, constando, ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcrito ou a autenticação da junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

8.4.3.7. No caso de sociedade simples, o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.

8.4.4. COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA da licitante atestada por documento, assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial da licitante, demonstrando que a empresa apresenta índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), calculada conforme a fórmula abaixo:

$$LG = \frac{AC+ARLP}{PC+PELP} \geq 1,0$$

Onde:

LG: Liquidez Geral;

AC: Ativo Circulante;

ARLP: Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC: Passivo Circulante;

PELP: Passivo Exigível a Longo Prazo

8.4.5. O PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO ou CAPITAL MÍNIMO não inferior a 10% (dez por cento) da estimativa de custos deverá ser comprovado através da apresentação do balanço patrimonial, quando o índice de Liquidez (LG) das empresas apresentarem resultado inferior a 01 (um).

8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E REGULARIDADE SANITÁRIA

8.5.1. APRESENTAR NO MÍNIMO 01 (UM) **ATESTADO OU CERTIDÃO** EM NOME DA LICITANTE, EXPEDIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, QUE COMPROVE(M) TER A LICITANTE EXECUTADO SERVIÇOS COMPATÍVEIS EM CARACTERÍSTICAS COM O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO.



8.5.1.1. Para fins de definição de maior relevância, entende-se como parcelas essenciais do objeto aquelas que, simultaneamente, representem impacto significativo na execução contratual sob os aspectos técnico e operacional, estejam diretamente relacionadas à manutenção das condições de asseio, salubridade e segurança sanitária dos ambientes, e envolvam complexidade logística, frequência elevada de execução ou risco à saúde pública, caso executadas de forma inadequada.

8.5.1.1.1. Nesse sentido, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional exigida no item anterior, serão consideradas como parcelas de maior relevância e características mínimas dos serviços compatíveis aquelas que demonstrem, de forma cumulativa, a experiência da licitante em:

a) execução de serviços contínuos de limpeza, higienização, desinfecção e conservação de sanitários de uso público ou coletivo, compreendendo atividades como lavagem, remoção de sujidades, aplicação de produtos desinfetantes e controle de odores; e

b) execução dos referidos serviços em ambientes de média ou alta circulação de pessoas, tais como equipamentos públicos, praças, parques, mercados, áreas urbanas de uso coletivo ou similares.

8.5.1.1.2. Para fins de aferição objetiva da experiência pretérita, o(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) comprovar a execução simultânea das condições previstas nas alíneas “a” e “b”, em quantitativo mínimo correspondente a 12 (doze) unidades sanitárias.

8.5.1.1.3. A exigência ora estabelecida observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e vinculação ao instrumento convocatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021, restringindo-se às parcelas estritamente necessárias à garantia da adequada execução contratual, vedada a imposição de exigências excessivas ou desarrazoadas.

8.5.1.2. O(s) atestados(s), devidamente datados(s) e assinado(s), deverá ser emitido(s) em papel timbrado do emitente, devendo conter o nome do representante legal, cargo/função, telefone e/ou e-mail da pessoa jurídica.

8.5.2. COMPROVAR QUE POSSUI **LICENÇA OU ALVARÁ SANITÁRIO VIGENTE**, EXPEDIDO PELO ÓRGÃO COMPETENTE, COMPATÍVEL COM O OBJETO DA LICITAÇÃO.

8.5.3. COMPROVAR O REGISTRO OU INSCRIÇÃO DA EMPRESA E DE SEUS(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S) NO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE - CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA.

8.5.3.1. A comprovação do registro deverá ser realizada mediante apresentação de certidão válida e vigente, expedida pelo respectivo conselho de classe.

8.5.3.2. Ainda, deverá ser demonstrado o vínculo ou o comprometimento do responsável técnico com a empresa por meio de:

8.5.3.2.1. contrato social, no caso de titular ou sócio;

8.5.3.2.2. registro em carteira de trabalho, no caso de empregado;

8.5.3.2.3. contrato de prestação de serviço, no caso de empregado temporário ou prestador de serviço;



8.5.3.2.4. declaração de compromisso de vinculação futura, firmada pelo profissional, assegurando sua participação na execução do objeto em caso de contratação decorrente desta licitação;

8.5.3.2.5. ou documento similar idôneo.

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O objeto contratual deverá ser realizado em conformidade as especificações estabelecidas neste instrumento, nos prazos e locais estabelecidos no(s) Contrato(s) e nas Ordens de Serviço emitidas pela CEGOR.

9.1.1. O serviço objeto da contratação consiste em manter todas as áreas em perfeitas condições de limpeza, higiene e conservação.

9.1.2. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.1.3. A prestadora dos serviços deverá arcar com todas as despesas de materiais de limpeza e higienização, bem como a mão de obra empregada para execução dos serviços nas condições estabelecidas.

9.1.4. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços.

9.1.5. Manter os ambientes limpos e asseados, distribuindo nos sanitários: papel higiênico, sabonete líquido, papel toalha e álcool 70% em gel, de forma a garantir a manutenção de seu funcionamento.

9.1.6. Utilizar placas/painéis para sinalizar os locais onde estão sendo executados serviços que possam vir a causar acidentes, com é o caso da limpeza dos pisos dos banheiros.

9.1.7. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

9.1.7.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;

9.1.7.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

9.1.7.3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

9.1.7.4. Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;

9.1.7.5. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;

9.1.7.6. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores;

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, 570, 2º andar • Dionísio Torres • CEP 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



9.1.7.7. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

9.1.8. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE quanto a qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.

9.1.8.1. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.

9.1.9. Responsabilizar-se por todas as ocorrências que envolvam a prestação dos serviços.

9.1.10. Permitir e colaborar com a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados pelo CONTRATANTE, que mensalmente emitirão relatórios sobre a qualidade dos serviços prestados, atestando que os mesmos foram realizados a contento.

9.1.11. Quando houver mais de um banheiro em um endereço, os serviços de limpeza deverão ocorrer de forma planejada para que banheiros próximos não fiquem fechados ao mesmo tempo.

9.2. O prazo para início dos serviços pela CONTRATADA é de 1 (um) dia útil contado do recebimento de cada Ordem de Serviço.

9.2.1. Cada banheiro deverá ter um zelador/auxiliar de serviços gerais durante todo o horário de funcionamento do equipamento, período compreendido das 06h às 00h, de segunda a domingo, inclusive feriados.

9.2.2. A licitante vencedora deverá cumprir rigorosamente o horário estabelecido no item anterior, sob pena de multa.

9.2.3. Os banheiros deverão estar sempre limpos e os materiais necessários à execução dos serviços sempre disponíveis.

9.2.4. A empresa será responsável pela abertura e fechamento dos banheiros, não podendo ter atrasos na abertura e no fechamento dos equipamentos.

9.3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

9.3.1. Rotinas Diárias Mínimas:

9.3.1.1. Frequência: Mínimo de 3 (três) vezes ao dia:

- Varrição e passagem de pano úmido com desinfetante (fragrância suave) em todos os pisos internos e de acesso.
- Recolhimento de lixo de todas as lixeiras, com troca dos sacos plásticos adequados.
- Abastecimento de insumos (papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido, álcool em gel 70%) sempre que necessário, com revisão constante.
- Limpeza e desinfecção de maçanetas, válvulas de descarga, torneiras e barras de apoio (pontos de alto contato).

9.3.1.2. Frequência: Mínimo de 2 (duas) vezes ao dia:

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, 570, 2º andar • Dionísio Torres • CEP 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



- Lavagem completa de bacias sanitárias, assentos, mictórios e pias com saneante domissanitário desinfetante.
- Lavagem geral dos pisos, das paredes e remoção de manchas.
- Varrição das áreas externas de apoio imediato e calçadas circundantes.

9.3.1.3. Frequência: Mínimo de 1 (uma) vez ao dia:

- Limpeza e aspiração de capachos e tapetes.
- Limpeza de espelhos e divisórias.
- Retirar papéis, detritos e folhagens que se acumulem nas entradas e calçadas que circundam externamente o equipamento.

9.3.2. Rotinas Semanais e Mensais:

9.3.2.1. Semanalmente:

- Limpeza detalhada de portas, batentes, grades, basculantes e polimento de metais.
- Lavagem das áreas externas de acesso.

9.3.2.2. Mensalmente:

- Limpeza de luminárias (interna e externa), forros, paredes altas e rodapés, com revisão minuciosa da conservação geral.

9.4. DO ALCANCE E ABRANGÊNCIA

9.4.1. Perfil de Referência da Unidade (Para fins de orçamentação): Para fins de composição de custos, considera-se como "Unidade Banheiro Padrão" uma área construída estimada de aproximadamente 54,00 m², contendo instalações masculinas, femininas e acessíveis (PCD), com acabamentos em cerâmica/granito, divisórias, espelhos e louças sanitárias (vasos, mictórios e pias).

9.4.2. Os serviços abrangerão banheiros públicos localizados em áreas urbanas, sob responsabilidade das Secretarias Regionais, incluindo:

- sanitários masculinos, femininos e acessíveis;
- áreas internas (pisos, paredes, cabines, pias, vasos, mictórios, espelhos);
- áreas externas e de apoio imediato;
- reposição de insumos de higiene.

9.5. DA COMPOSIÇÃO DO OBJETO E UNIDADE DE MEDIDA

9.5.1. A unidade de medida adotada será banheiro/mês, contemplando a execução integral dos serviços descritos neste Termo de Referência, independentemente do fluxo de usuários, respeitados os padrões mínimos de qualidade.

9.5.2. Composição do Serviço

Cada unidade (banheiro/mês) deverá contemplar:

- equipe de limpeza compatível com o porte e fluxo do equipamento;

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, 570, 2º andar • Dionísio Torres • CEP 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



- fornecimento integral de materiais e insumos;
- equipamentos adequados;
- supervisão técnica;
- cumprimento dos níveis mínimos de serviço (SLA).

9.5.2.1. Regime de Trabalho: A Contratada deverá manter posto de trabalho com Zelador/Auxiliar de Serviços Gerais durante todo o horário de funcionamento do equipamento público, compreendido preferencialmente das 06h00 às 00h00, de segunda a domingo, inclusive feriados, em regime de escala, salvo disposição contrária na Ordem de Serviço.

9.5.2.2. Deveres da Mão de Obra:

- Abertura e fechamento dos equipamentos nos horários estipulados, sem atrasos.
- Utilização obrigatória de uniforme completo e crachá com foto para identificação visual imediata.
- Uso obrigatório de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) adequados à insalubridade da função.
- A empresa deverá designar um Supervisor/Encarregado responsável por fiscalizar as rotinas, repor materiais e ser o elo com a Fiscalização do Contrato.

9.5.3. Dos Materiais, Insumos e Equipamentos

9.5.3.1. Especificações Técnicas dos Insumos: A Contratada deverá fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos de primeira qualidade necessários à execução perfeita dos serviços.

9.5.3.2. Requisito Sanitário: Todos os produtos químicos (saneantes, desinfetantes, etc.) devem possuir notificação ou registro válido na ANVISA/Ministério da Saúde.

9.5.3.3. Insumos de Higiene: Inclui-se no preço do posto o fornecimento contínuo de papel higiênico (folha dupla ou superior), papel toalha (interfolhado, branco, não reciclado), sabonete líquido (neutro ou perolado) e álcool em gel 70%.

9.5.3.4. Equipamentos: A contratada deve disponibilizar carrinhos funcionais, baldes espremedores, placas de sinalização ("Piso Molhado"), mangueiras e demais utensílios em perfeito estado.

9.6. DOS INDICADORES DE DESEMPENHO (SLA)

9.6.1. A execução será avaliada por indicadores objetivos:

Indicador	Nível Mínimo	Forma de Avaliação
Disponibilidade do serviço	100%	Verificação diária
Conformidade da limpeza	≥ 95%	Checklists do fiscal
Tempo de correção de falhas	Até 24h	Registro de ocorrência
Reposição de insumos	Imediata	Inspeção in loco

9.6.2. Aplicação dos Índices de Desempenho:

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, 570, 2º andar • Dionísio Torres • CEP 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



9.6.2.1. Disponibilidade de Insumos: A falta de papel higiênico, papel toalha ou sabonete por período superior a 1 (uma) hora após notificação implicará em glosa e multa conforme item de sanções.

9.6.2.2. Tempo de Resposta: Falhas na estrutura (entupimentos simples, vazamentos menores) devem ser mitigadas ou resolvidas em até 24 horas.

9.6.2.3. Glosa Técnica: O pagamento mensal será vinculado ao IMR (Instrumento de Medição de Resultado). Notas de avaliação abaixo de 95% acarretarão desconto proporcional na fatura, sem prejuízo das penalidades contratuais.

9.7. DA MÃO DE OBRA ALOCADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.7.1. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando aqueles com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho.

9.7.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9.7.3. Alocar os funcionários que irão desenvolver os serviços contratados somente após efetivo treinamento pertinente à limpeza, desinfecção, higienização e conservação de banheiros, com avaliação do conteúdo programático, tais como: uso correto de EPIs, comportamento e disciplina, sem demonstrar posturas incorretas e vícios que possam comprometer desempenho do funcionário, seguindo as normas e deveres, as rotinas de trabalho a serem executadas, conhecimento dos princípios de limpeza, dentre outros.

9.7.4. Indicar o responsável, devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade requerida, ministrar treinamentos, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de EPIs e produtos saneantes.

9.7.5. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos, fiscalizando e ministrando as orientações necessárias aos executantes dos serviços. Esses encarregados terão a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao gestor/fiscal do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes.

9.7.6. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os com fardamento e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.

9.7.7. Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções.

9.7.8. Realizar, por meio de responsável técnico especialmente designado, treinamentos e reciclagens periódicas aos empregados que estejam executando a limpeza.

9.7.9. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tal como prevenção de incêndio nas áreas do CONTRATANTE.



9.7.10. Exercer controle no que se refere à assiduidade e à pontualidade de seus empregados e manter a disciplina entre eles.

9.7.11. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou em quaisquer outras instalações do CONTRATANTE, retirando-o no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação.

9.7.12. Atender de imediato às solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

9.7.13. Responsabilizar-se pelos seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho.

9.7.14. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

9.7.15. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de fornecimento de benefícios e encargos.

9.7.16. Preservar e manter a CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer naturezas, referentes aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários.

9.7.17. Manter, durante a execução dos serviços, as condições de regularidade ao FGTS, INSS e Regularidade perante o Ministério do Trabalho, apresentando os respectivos comprovantes, sempre que exigidos, especialmente ao competente pagamento.

9.7.18. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária e cível decorrente dos serviços objeto deste instrumento.

9.7.19. Arcar com eventuais prejuízos à CONTRATANTE e/ou terceiros provocados por seus empregados ou preposto, na execução dos serviços contratados.

9.7.20. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas ou prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados a terceiros.

9.7.21. Os salários dos funcionários contratados pela empresa contratada deverão estar compatíveis com o mínimo estabelecido pelo piso da categoria.

9.8. DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS

9.8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os produtos necessários e suficientes para a execução dos serviços de limpeza, conservação, desinfecção e higienização (materiais de limpeza, equipamentos, ferramentas e utensílios), todos de primeira qualidade, devidamente aprovados pelo gestor/fiscal do Contratante, bem como adquirir somente produtos com registro no Ministério da Saúde.

9.8.2. Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, amostras e a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com terceiros.

9.8.3. Realizar a diluição dos produtos em local adequado e por pessoal treinado, observar as condições de armazenamento (local e embalagem) e orientar para que não sejam realizadas misturas de produtos.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, 570, 2º andar • Dionísio Torres • CEP 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



9.8.4. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas e outros.

9.8.5. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.

9.8.6. Observar conduta adequada na utilização dos utensílios e dos equipamentos disponibilizados para a prestação dos serviços, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços.

9.8.7. A responsabilidade pela guarda e manuseio dos materiais a serem utilizados na prestação dos serviços, ficará a cargo da CONTRATADA.

9.9. DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS SANEANTES A SEREM UTILIZADOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS
1	DETERGENTE PARA USO GERAL - 1: 60 – Detergente concentrado 1:60, exclusivamente de uso profissional, para limpeza de superfícies laváveis em geral em cozinhas industriais, áreas hospitalares e demais estabelecimento de assistência à saúde, repartições públicas e privadas, escolas, creches, corredores e banheiros de grande fluxo de pessoas, dentre outros. O rótulo deve atender as diretrizes da ANVISA, incluindo informações do fabricante e regularização do produto. O produto deve atender as seguintes especificações: Diluição 1:60; pH (puro): 6.5 – 7.5; Viscosidade mínima: 500 cP; Odor: inodoro. Embalagem plástica resistente de 5L.
2	SABÃO LÍQUIDO CONCENTRADO 5LTS. Especificação: Especificação: Sabão Concentrado composto por Linear Alquilbenzeno sulfonato de sódio, Hidróxido de Sódio, Lauril éter sulfato de sódio, Metilcloroisotiazolinona; Metilisotiazolinona; Espessante, Corante, Fragrância e Veículo. Ele limpa profundamente sem agredir os tecidos, dissolve-se bem em qualquer temperatura (evitando resíduos), é concentrado (maior rendimento e economia), remove manchas eficazmente e preserva as cores das roupas, com fórmulas que podem incluir tensoativos para cuidado extra e um bom perfume duradouro e contem matéria prima biodegradável reintegrando-se à natureza sem poluição, para a preservação do meio ambiente. Produto que cuide do meio ambiente, com fórmula que contenha ativo biodegradável. Embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, marca do Fabricante, número do lote, validade e número da Registro no ministério da saúde e cópia da Fispq (Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos). Embalagem plástica com 5000 ML.
3	DESINFETANTE CONCENTRADO 5000ml. Especificação: Desinfetante concentrado 5 litros para desinfecção e odorização de vasos sanitários, paredes e pisos. Composição: Princípio Ativo a base de cloreto de alquil dimetil benzil amônio. Tensoativos não iônicos, Nonilfenol Etoxilado, corante, essência (Veleiro ou Palmicit) e água, para Uso Hospitalar, em áreas não críticas. Bobona com 5 litros. Diluição 1 para 20 litros. Ativo contra Bactérias: Salmonella entérica subsp Entérica serovar choleraesuis e staphylococcus aureus. Rotulo legível com a Ficha Técnica e Descrição do Produto. Lote, Volume, Data de Fabricação e Prazo de Validade. Para Uso



	Hospitalar, Com Registro na Anvisa. Nome da Empresa, Endereço e CNPJ e cópia da Fispq (Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos).
--	--

(os itens descritos acima deverão ser utilizados durante toda execução do objeto contratual, para garantir a manutenção das condições sanitárias e salubres, portanto deverão ser pautados no conteúdo de IV – Controle de Produtos Saneantes, conforme exigência do item 7.7 deste Termo de Referência)

10. DOS PRAZOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

10.1. DE VIGÊNCIA DA ATA

10.1.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. (Art. 84 da Lei 14.133/2021).

10.2. DE VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S)

10.2.1. O prazo de vigência de cada Contrato (ou do Contrato único) será definido pela CONTRATANTE, em número de meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado conforme disposição legal, mediante atestado de vantajosidade e disponibilidade orçamentária.

10.3. DE EXECUÇÃO DO(S) CONTRATO(S)

10.3.1. O prazo de execução de cada Contrato (ou do Contrato único) será definido pela CONTRATANTE, em número de meses, contados a partir da emissão da primeira Ordem de Serviço e deve ser definido de tal forma a manter uma folga de 03 (três) meses desde o encerramento da execução até o encerramento da vigência.

11. DAS MEDIÇÕES

11.1. A medição será mensal, considerando:

11.1.1. quantitativo de banheiros efetivamente atendidos;

11.1.2. cumprimento dos SLAs;

11.1.3. registros da fiscalização.

11.2. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

11.2.1. Para a entrega e o recebimento dos serviços objeto da presente contratação, a prestadora de serviços deverá:

11.2.1.1. Manter todas as áreas em perfeitas condições de limpeza, higiene e conservação.

11.2.1.2. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pelas normas e legislação.

11.2.1.3. Arcar com todas as despesas de materiais de limpeza e higienização, bem como a mão de obra empregada para execução dos serviços nas condições estabelecidas.

11.2.1.4. Implantar de forma adequada a execução e supervisão permanente dos serviços, com fins de obter uma operacionalização correta e eficaz.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, 570, 2º andar • Dionísio Torres • CEP 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



11.2.1.5. Utilizar placas/painéis para sinalizar os locais onde estão sendo executados os serviços que possam vir a causar acidentes, como é o caso da limpeza dos pisos dos banheiros.

11.2.1.6. Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição.

11.2.1.7. Dar ciência imediata e por escrito ao contratante quanto a qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.

11.2.1.8. Responsabilizar-se por toda as ocorrências que envolvam a prestação dos serviços.

11.2.1.9. Permitir e colaborar com a fiscalização dos serviços por fiscais designados e identificados pela CEGOR.

11.2.1.10. Por ocasião da avaliação da execução do objeto e aferição da qualidade da prestação dos serviços, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.2.1.10.1. não produziu os resultados acordados;

11.2.1.10.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

11.2.1.10.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no BANCO SANTANDER S/A, em atendimento ao disposto na Cláusula 2.1.1 do Contrato nº 53/2024, oriundo do Pregão Presencial nº 001/2024 – SEFIN, celebrado entre o Município de Fortaleza e o Banco Santander S.A.

12.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/ fatura corrigida.

12.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento do objeto, conforme especificações exigidas na dispensa de licitação.

12.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

12.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

12.6. Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.

12.7. Os valores referentes aos produtos que forem rejeitados, relativos a uma medição, serão retidos e só serão pagos após a CONTRATADA realizar a devida correção.

12.8. Respeitadas as condições previstas no Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pela CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, 570, 2º andar • Dionísio Torres • CEP 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

onde:

AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

12.9. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela *Internet*, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A gestão e a fiscalização do contrato seguirão o Art. 117, dentre outros, da Lei nº 14.133/2021 e as regras constantes no Decreto nº 15.524, de janeiro de 2023, mais especificamente aos Arts. 17 ao 31.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. DAS INFRAÇÕES

14.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando: 14.1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

14.1.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

14.1.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.1.2.2. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.1.2.3. Deixar de apresentar amostra (caso tenha sido exigida);

14.1.1.2.4. Apresentar proposta ou amostra (caso tenha sido exigida) em desacordo com as especificações do edital;

14.1.1.2.5. Não celebrar o CONTRATO ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.1.2.6. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o CONTRATO ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.1.2.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, 570, 2º andar • Dionísio Torres • CEP 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



14.1.1.2.8. Fraudar a licitação;

14.1.1.2.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.1.2.10. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.1.2.11. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.1.2.12. Apresentar amostra (caso tenha sido exigida) falsificada ou deteriorada;

14.1.1.2.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.1.2.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.1.2. O licitante que praticar ato ilícito estará sujeito a penalidades de acordo com o Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023, que dispõe sobre os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados pelas infrações administrativas praticadas contra a Administração Pública municipal direta e indireta do Município de Fortaleza, garantindo o devido processo legal, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais.

14.2. DAS SANÇÕES

14.2.1. Tipos

14.2.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.2.1.2. As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem “b”.

14.2.2. Advertência

14.2.2.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave; ou
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.

14.2.2.2. Considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

14.2.3. Multas

14.2.3.1. A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, 570, 2º andar • Dionísio Torres • CEP 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



convocatório, no CONTRATO ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

14.2.3.1.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

14.2.3.1.1.1. Der causa à inexecução parcial do CONTRATO, que supere a gravidade tolerada na sanção “advertência”;

14.2.3.1.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.2.3.1.1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.2.3.1.2. De 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

14.2.3.1.2.1. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.2.3.1.2.2. Não celebrar o CONTRATO, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; e

14.2.3.1.2.3. Der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause danos à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. c) De 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:

14.2.3.1.2.4. Der causa à inexecução total do CONTRATO;

14.2.3.1.2.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do CONTRATO;

14.2.3.1.2.6. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;

14.2.3.1.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.2.3.1.2.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

14.2.3.1.2.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2.3.2. Na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade “de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado”.

14.2.3.3. Nos CONTRATOS que ainda não foram celebrados, o percentual de cálculo da multa previsto para ser aplicado sobre o valor contratado incidirá sobre o valor estimado da contratação.

14.2.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, 570, 2º andar • Dionísio Torres • CEP 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



14.2.3.5. Na aplicação da sanção prevista no caput do art. 13 do Decreto Municipal nº 15.604/2023, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.2.3.6. Se a recusa em assinar o CONTRATO ou instrumento equivalente for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

14.2.3.7. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

14.2.3.8. Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

14.2.3.9. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados por retenção de créditos devidos ao infrator, o imputado será notificado para recolher a importância devida, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

14.2.3.10. Decorrido o prazo previsto acima, o órgão ou entidade sancionador encaminhará a multa à Procuradoria Geral do Município para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

14.2.4. Multa por Mora

14.2.4.1. O atraso injustificado na execução do CONTRATO sujeitará o infrator à multa de mora, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

14.2.4.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do CONTRATO com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste documento.

14.2.5. Impedimento de Licitar e Contratar

14.2.5.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

- a) Der causa à inexecução parcial do CONTRATO, que supere a gravidade daquela prevista na alínea a, inciso I do art. 13 do Decreto Municipal nº 15.604/2023 (item 16.2.3.1, “a”), ou que cause grave dano à Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Der causa à inexecução total do CONTRATO;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o CONTRATO ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, 570, 2º andar • Dionísio Torres • CEP 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.2.5.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o imputado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Fortaleza, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.2.6. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar

14.2.6.1. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do CONTRATO;

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. **14.2.6.2.** A sanção de declaração de inidoneidade prevista no caput deste artigo também será aplicada nas infrações administrativas do artigo 15 do Decreto Municipal nº 15.604/2023 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

14.2.6.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o imputado de licitar ou contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.2.6.4. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta deverá ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade superior.

14.2.7. Inobservância à LGPD

14.2.7.1. A inobservância do disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) implicará na aplicação de multas, na forma abaixo estipuladas:

14.2.7.2. O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipuladas:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada ao CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso.

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, 570, 2º andar • Dionísio Torres • CEP 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br

**14.3. CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES**

14.3.1. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

14.3.2. O pagamento das multas não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações porventura cometidas.

15. DAS OBRIGAÇÕES**15.1. DA CONTRATADA**

15.1.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

15.1.2. Programar-se com a devida antecedência para atender as demandas, até o final do Contrato, para pronto atendimento da CEGOR.

15.1.2. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (Inciso II do art. 137, Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

15.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento dos serviços conforme especificações do Termo de Referência, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência.

15.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

15.1.6. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

15.1.7. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

15.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar



dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

15.1.9. Responsabilizar-se civil e criminalmente por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do CONTRATO.

15.1.10. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização de serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

15.1.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.12. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto.

15.1.13. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

15.1.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo objeto, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

15.1.15. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

15.1.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

15.1.17. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.1.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

15.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



15.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na execução dos serviços determinados no Termo de Referência.

15.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

15.1.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

15.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Caput, art. 116, Lei nº 14.133/2021).

15.1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

15.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, assumindo total responsabilidade pelo sigilo das informações que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função da execução/entrega do objeto contratado, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação dolosa, imperícia ou imprudência, venha a ocasionar ao CONTRATANTE ou a terceiros.

15.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

17.28. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

15.1.27. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

15.1.28. O CONTRATADO não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos.

15.1.29. Cumprir as condições e prazos previstos no Termo de Referência.

15.1.30. É de responsabilidade do CONTRATADO estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que tratar-se da manipulação de dados do CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas, resguardando os dados utilizados, quando for o caso.

15.1.31. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do objeto, conforme descrito nas especificações do mesmo.



15.1.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido.

15.1.33. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

15.2. DA CONTRATANTE

15.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

15.2.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

15.2.3. Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

15.2.4. Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

15.2.5. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas despesas.

15.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

15.2.7. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.

15.2.8. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e no Contrato.

15.2.9. Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da proteção dos dados pessoais, o CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados, quando for o caso.

15.2.10. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte do CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quando for o caso.

15.2.11. Constituirão obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE, além de outras previstas no Edital de licitação e legislação pertinente:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



- b) Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- d) Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei, no Decreto Municipal nº 15.604/2023 e no CONTRATO;
- e) Cientificar os órgãos responsáveis para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

15.2.12. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.2.13. Previamente à expedição de cada ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

15.2.14. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.17. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia contratual, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual de **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato**, com a finalidade de assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto às eventuais obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e fundiária, quando cabível.

16.2. A CONTRATADA poderá optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

16.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

16.2.2. seguro-garantia;

16.2.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

16.2.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

16.3. A garantia contratual deverá ser apresentada pela CONTRATADA **no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato**, ressalvada a hipótese de opção pela modalidade de **seguro-garantia**, cuja apresentação deverá observar o prazo de **1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação**, nos termos do **art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, 570, 2º andar • Dionísio Torres • CEP 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



16.4. A garantia prestada deverá permanecer vigente durante toda a execução do contrato e, quando aplicável, ser mantida pelo período necessário à cobertura das obrigações decorrentes da contratação, observadas as disposições do art. 97 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. Quando houver alteração do valor contratual, prorrogação ou modificação que implique alteração da garantia, a CONTRATADA deverá promover a respectiva complementação ou renovação, de modo a manter o percentual estabelecido neste Termo de Referência durante a vigência contratual.

16.6. A garantia responderá pelo cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, podendo ser executada nas hipóteses legalmente previstas, sem prejuízo das demais sanções e medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

16.7. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, conforme previsto no art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

16.8. A ausência de apresentação ou a não manutenção da garantia nas condições e prazos estabelecidos constituirá descumprimento contratual, sujeitando a CONTRATADA às consequências previstas na legislação, no instrumento convocatório e no contrato.

17. DA REVISÃO DE PREÇOS

17.1. Os preços registrados poderão ser revistos, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

17.2. A revisão somente produzirá efeitos após a formalização do respectivo termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, assegurada a análise técnica e a devida motivação administrativa.

18. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1. A sustentabilidade ambiental na limpeza de banheiros públicos envolve a adoção de práticas e produtos que minimizam o impacto ecológico, protegem a saúde humana e otimizam o uso de recursos.

18.2. Assim, a empresa contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade, tais como:

18.2.1. Produtos de Limpeza Ecológicos: Substituir produtos químicos agressivos por alternativas biodegradáveis e naturais, com vistas a reduzir a contaminação da água e os riscos à saúde dos funcionários.

18.2.2. Uso Eficiente da Água: utilizar práticas de limpeza que economizem água.

18.2.3. Gestão de Resíduos: Promover a separação correta de resíduos e garantir o destino final adequado do lixo.

18.2.4. Equipamentos e Técnicas de Limpeza: Utilizar panos e equipamentos de microfibra reutilizáveis, em vez de descartáveis, e estabelecer protocolos para evitar a contaminação cruzada (separação por cores de panos e baldes para áreas distintas). A limpeza deve ser realizada das áreas menos contaminadas para as mais contaminadas (ex: de pias para vasos sanitários).

18.2.5. Treinamento de Equipe: Treinar a equipe de limpeza sobre o uso correto dos produtos, técnicas sustentáveis e a importância do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, garantindo sua segurança e eficiência.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, 570, 2º andar • Dionísio Torres • CEP 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



18.3. A adoção das práticas acima mencionadas não só contribui para a preservação ambiental, mas também para a saúde pública e a qualidade de vida da população.

19. QUANTO A SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes do serviço até o limite de 30% (trinta por cento).

19.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

19.3. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

20. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

20.1. As licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

20.2. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

20.3. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

20.4. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

20.5. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

20.6. “prática obstrutiva”:

20.6.1. destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

20.6.2. atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21. DA REVISÃO DE PREÇOS

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, 570, 2º andar • Dionísio Torres • CEP 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



21.1. Os preços registrados poderão ser revistos, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

21.2. A revisão somente produzirá efeitos após a formalização do respectivo termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, assegurada a análise técnica e a devida motivação administrativa.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Este Termo de Referência integra o edital e deverá ser interpretado em consonância com o Estudo Técnico Preliminar e a legislação aplicável.

**Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar****1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SOLICITANTE**

- a) Número do processo: P353746/2026
- b) Área solicitante: Célula de Gestão Administrativa (CEGEA)
- c) Equipe responsável pela contratação:

NOME	CARGO
Mauricio Pereira de Sousa	Gerente Administrativo - CEGEA
Tatiane Albuquerque brasil Tabosa	Coordenadora Administrativo Financeira

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**2.1. DESCRIÇÃO SUCINTA DA ATRIBUIÇÃO DO ÓRGÃO DEMANDANTE**

2.1.1. A Coordenadoria Especial de Apoio à Governança das Regionais, conforme estabelece o art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 422 de 20 de março de 2025, tem como finalidade dar apoio e articular as Secretarias Regionais, competindo-lhe:

I - planejar, junto às Secretarias Regionais, o dimensionamento dos serviços sob a responsabilidade destas;

II - contratar e gerir a distribuição dos serviços contratados para as Secretarias Regionais por meio de uma central de serviços compartilhados;

III - viabilizar as interlocuções entre as Secretarias Regionais e as Secretarias Setoriais, facilitando a comunicação e a articulação nas ações descentralizadas que possuem impacto sobre o território das Regionais;

IV - facilitar a interface entre as Secretarias Setoriais e as Secretarias Regionais nas ações integradas de atendimento às demandas do cidadão, viabilizando estratégias e instrumentos de comunicação multissetoriais;

V - apoiar e supervisionar as ações, os programas e os projetos das Secretarias Regionais que exigem integração sistêmica;

VI - planejar as ações de natureza integrada que têm impacto multirregional e que demandam integrações específicas com as Secretarias Setoriais;

VII - estudar e propor propostas de padronização normativa com o fim de uniformizar os procedimentos de competência das Secretarias Regionais;

VIII - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

2.2. DESCRIÇÃO FÁTICA DA DEMANDA

2.2.1. O Município de Fortaleza possui diversos banheiros públicos, instalados nos espaços públicos de grande demanda e fluxo de pessoas na cidade, onde verifica-se a necessidade de desinfecção, conservação e limpeza das áreas internas e externas dos banheiros localizados em equipamentos, pontos turísticos e

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, 570, 2º andar • Dionísio Torres • CEP 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



outros logradouros públicos, tais como praças, calçadas, areninhas, parques, mercados e afins, visto que são equipamentos essenciais para atender a necessidade básica de higiene dos cidadãos e visitantes que frequentam esses equipamentos. Isso contribui com a saúde pública, oferecendo qualidade de vida e bem-estar à população.

2.2.2. Os banheiros públicos constituem equipamentos urbanos essenciais à garantia da saúde pública, da dignidade da pessoa humana, da acessibilidade universal e da adequada fruição dos espaços públicos pela população residente, trabalhadores informais, turistas e visitantes do Município de Fortaleza.

2.2.3. Oferecer um serviço de infraestrutura básica como o uso de banheiros públicos limpos e adequados ao uso, promove a redução de impactos ambientais, como o uso de tecnologias de conservação de água e energia, além da gestão adequada de resíduos, contribuindo para a sustentabilidade ambiental da cidade.

2.2.4. A inexistência ou a prestação inadequada de serviços contínuos de limpeza, desinfecção, higienização e conservação desses equipamentos acarreta riscos sanitários relevantes, como a proliferação de agentes patogênicos, contaminação cruzada, mau cheiro, degradação acelerada das instalações físicas e aumento do risco de interdição por órgãos de vigilância sanitária.

2.2.5. Manter banheiros públicos acessíveis e limpos é fundamental para a inclusão social de pessoas com mobilidade reduzida, idosos e pessoas com necessidades especiais, reforçando assim o compromisso com a igualdade de acesso aos espaços públicos.

2.2.6. Portanto, torna-se imprescindível o asseio, limpeza, desinfecção, higienização e conservação das áreas internas e externas dos banheiros públicos do município de Fortaleza, visando a manutenção da salubridade, segurança sanitária, evitando riscos de proliferação de agentes biológicos e contaminações, proporcionando também a preservação do patrimônio público e a durabilidade das estruturas recém instaladas.

2.2.7. Adicionalmente, a precariedade desses serviços compromete a imagem institucional do Município, afeta negativamente a experiência do cidadão nos espaços públicos e pode gerar responsabilização administrativa, civil e sanitária da Administração Pública.

2.2.8. Ressalte-se que tais serviços possuem natureza contínua e essencial, sendo imprescindíveis à manutenção mínima das condições de uso dos equipamentos, não podendo sofrer interrupções sem prejuízo direto ao interesse público.

2.2.9. Considerando o encerramento do contrato que supria as demandas em determinadas áreas da cidade, por decurso do prazo máximo legal; a inexistência de quadro próprio suficiente e especializado para execução direta dos serviços; a dispersão geográfica dos banheiros públicos nas diversas Secretarias Regionais; e a necessidade de padronização dos procedimentos, insumos e níveis de qualidade; resta plenamente caracterizada a necessidade de nova contratação, de forma planejada e estruturada, para assegurar a continuidade, a regularidade e a eficiência da prestação do serviço.



3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO

3.1. A solução a ser contratada deverá atender de forma integral e cumulativa, os requisitos mínimos abaixo, considerados necessários e suficientes para satisfazer a demanda administrativa, garantir a execução adequada do serviço.

3.1.1. Requisitos Técnicos operacionais:

- a) A prestação dos serviços contínuos de zeladoria, limpeza, desinfecção, higienização e conservação das áreas internas e externas dos banheiros públicos do município de Fortaleza, com frequência compatível com o uso intensivo do equipamento público;
- b) Fornecimento de todos os materiais, equipamentos, insumos e produtos de limpeza e desinfecção devidamente regularizados junto aos órgãos competentes, adequados ao uso em áreas públicas e com segurança sanitária comprovada;
- c) Emprego de métodos, equipamentos e procedimentos que assegurem a eficiência dos serviços e a preservação das estruturas físicas recém-implantadas;
- d) Disponibilidade de mão de obra qualificada, devidamente uniformizada e identificada em quantidade e qualificação compatíveis com a demanda.

3.1.2. Requisitos de fornecimento:

- a) Responsabilidade integral da contratada pelo fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços;
- b) Cumprimento das normas de saúde, segurança do trabalho, legislação trabalhista e ambientais aplicáveis, inclusive quanto ao descarte adequado dos resíduos;
- c) Comprovação mínima de aptidão técnica para execução de serviços similares, quando exigível;
- d) Capacidade operacional para atendimento simultâneo a múltiplas unidades distribuídas nas Secretarias Regionais.

4. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

4.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foram avaliadas as soluções disponíveis no mercado capazes de atender à necessidade identificada, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e administrativos.

4.2. As alternativas analisadas foram:

4.2.1. Execução direta pela Administração Pública

4.2.1.1. A execução direta demandaria a contratação de pessoal próprio, aquisição contínua de materiais, equipamentos e insumos, bem como a estruturação de logística e supervisão permanente. Tal alternativa mostrou-se inviável diante das restrições legais à contratação de pessoal, da ausência de estrutura operacional adequada e do aumento significativo de custos indiretos.



4.2.2. Utilização de equipes próprias das Secretarias Regionais

4.2.2.1. As equipes atualmente existentes não possuem quantitativo, especialização técnica nem disponibilidade operacional suficientes para atender, de forma padronizada e contínua, todos os banheiros públicos do Município, o que resultaria em execução fragmentada, desigual e de difícil fiscalização.

4.2.3. Contratação de empresa especializada

4.2.3.1. A contratação de empresa especializada permite a disponibilização imediata de mão de obra capacitada, fornecimento integral de insumos e equipamentos, adoção de rotinas padronizadas, maior controle de qualidade por meio de indicadores de desempenho e redução de riscos trabalhistas e operacionais para a Administração.

4.2.3.2. Concluiu-se que a contratação de empresa especializada é a solução mais adequada, considerando:

- Maior eficiência operacional;
- Redução de custos indiretos com gestão de pessoal, insumos e equipamentos;
- Facilidade de fiscalização por meio de indicadores de desempenho;
- Flexibilidade para ampliação ou redução da demanda;
- Observância aos limites legais de contratação de pessoal.

4.2.3.3. Diante da análise comparativa, conclui-se que a contratação de empresa especializada é a solução mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e administrativo.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. A presente estimativa de quantidades foi elaborada com base no levantamento do histórico do órgão, na análise das demandas recorrentes e na projeção de utilização, observando-se critérios de razoabilidade, proporcionalidade e eficiência administrativa.

5.2. Apesar do êxito na execução do objeto contratual anterior, a presente Administração enfrentou dificuldades, haja vista que a área atendida por este se restringia a trecho específico da orla da cidade, de maneira que os demais banheiros públicos ficavam desatendidos ou recebiam soluções variadas para a realização de higienização.

5.3. Dentre as variadas soluções, é possível citar a adoção por parte de empresas e da comunidade, a responsabilização de permissionários, a destinação de agentes públicos (alternativa menos utilizada devido ao limitado quadro) e a concessão de uso às empresas.

5.4. Para reconhecimento de demanda, foi realizado um levantamento, por meio de consulta às Secretarias Regionais, de todo o quantitativo de banheiros públicos pertencentes ao Município de Fortaleza. Dentre os quais foram identificados espaços que atendem plenamente às funções a que se propõem, bem como alguns que se encontram inativos, fechados ou necessitando de reestruturação.



5.5. Considerando a impossibilidade financeira de abranger todo o universo identificado, para estimar o quantitativo a ser contemplado, foi realizado levantamento técnico individualizado das unidades, com classificação conforme critérios objetivos previamente estabelecidos, quais sejam:

- intensidade de uso (alto, médio ou baixo fluxo);
- funcionamento contínuo ou eventual;
- inserção em áreas centrais ou de grande circulação;
- ocorrência de eventos públicos frequentes;
- risco sanitário decorrente da alta rotatividade de usuários;
- necessidade de higienização diária obrigatória.
- condições atuais de manutenção e conservação.

5.6. Quando necessário, para reconhecimento das condições dos banheiros, foram feitas visitas técnicas com o intuito de inspecionar, reconhecer e documentar o estado de conservação, funcionamento e integridade dos espaços.

5.7. Além dos critérios acima relacionados, foram levados em consideração também a possibilidade de novas construções de banheiros públicos tanto em manutenções e reformas, quanto em novas obras e construções realizadas por esta Coordenadoria Especial de Apoio à Governança das Regionais e pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

5.8. Assim, ressalta-se que, em razão da natureza variável da demanda e da impossibilidade de definição precisa do quantitativo a ser efetivamente contratado, a utilização do Sistema de Registro de Preços surge como a melhor alternativa para atender o interesse da população, com vistas à expansão e democratização do universo e da qualidade do objeto pretendido.

5.9. Portanto, a estimativa quantitativa foi definida com base no mapeamento das unidades potencialmente demandantes, totalizando a previsão de atendimento de até **40 (quarenta) locais distintos** para prestação dos serviços durante a vigência da futura Ata de Registro de Preços. O quantitativo reflete o universo máximo de unidades que poderão necessitar da contratação, considerando a possibilidade de demandas simultâneas ou escalonadas, bem como variações operacionais ao longo do período contratual. Ressalta-se que o registro desse quantitativo não gera obrigação de contratação integral por parte da Administração, constituindo-se em mera expectativa de consumo, podendo variar de acordo com a efetiva demanda verificada.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para fins de estimativa de preços e aferição da compatibilidade com os valores praticados no mercado, foram realizados levantamentos de preços praticados no mercado, por meio de pesquisas de contratações similares, considerando-se a natureza dos serviços, a periodicidade e as especificidades do local da execução, conforme consta de forma mais detalhada na Estimativa de Preço que se encontra anexa ao presente processo licitatório.

6.2. A partir da análise dos resultados obtidos de contratações similares, por meio da mediana, foi estimado o valor unitário mensal de R\$ 12.775,38 (doze mil, setecentos e setenta e cinco reais e trinta e

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, 570, 2º andar • Dionísio Torres • CEP 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



oito centavos), o valor total mensal de R\$ 511.015,20 (quinhentos e onze mil e quinze reais e vinte centavos), perfazendo o valor global anual de R\$ 6.132.182,40 (seis milhões, cento e trinta e dois mil, cento e oitenta e dois reais e quarenta centavos).

7. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA e DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta da seguinte forma:

7.1.1. Da modalidade de licitação “PREGÃO”

7.1.1.1. Como se verifica a demanda que originará o objeto da presente contratação, o serviço de asseio, limpeza, desinfecção, higienização e conservação de banheiros públicos é considerado um serviço comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente estabelecidos por meio de especificações usuais de mercado e do edital. Sua contratação é recorrente ao fim dos contratos, através de novos processos licitatórios, de forma a manter a continuidade de oferta dos citados serviços no município de Fortaleza.

7.1.1.2. Dessa forma, a escolha do “Pregão” se adequa melhor às intenções de contratação do objeto, respeitando as diretrizes da Lei 14.133/2021.

7.1.2. Do critério de julgamento “MENOR PREÇO”

7.2.1. Nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/21, o pregão enquanto modalidade obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ter critério de julgamento o de menor preço ou o de maior desconto.

7.1.2.1. Considerando a natureza do objeto a ser contratado, classificado como bem/serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, bem como a necessidade de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, levando-se em conta todo o ciclo de vida do contrato, opta-se pela adoção do critério de julgamento do menor preço.

7.1.2.2. A adoção do critério de julgamento “menor preço” mostra-se a mais vantajosa para a Administração Pública, uma vez que o objeto da contratação possui características padronizadas e desempenho objetivamente mensurável, o que permite a comparação direta e isonômica das propostas apresentadas. Esse critério estimula a ampla competitividade entre os licitantes, assegura a seleção da proposta que atenda integralmente às especificações técnicas definidas no edital e viabiliza a obtenção do melhor resultado econômico para a Administração, com a adequada relação custo-benefício e observância dos princípios da eficiência, economicidade e do interesse público.

7.1.3. Do Regime “EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO”

7.1.3.1. A escolha pelo regime de execução por empreitada por preço unitário é orientada pelo Acórdão 1.977/2013 – TCU e se justifica por se tratar de contratação de serviços de asseio, limpeza, desinfecção, higienização e conservação de banheiros públicos por demanda, cuja execução por este regime permite um melhor controle por parte da fiscalização na realização das medições, visto que os serviços em comento envolvem demandas flutuantes. Neste regime o pagamento à empresa contratada corresponde à medição exata dos serviços que foram efetivamente executados, o que ajuda a mitigar riscos relacionados a diferenças em estimativas iniciais de quantitativos.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, 570, 2º andar • Dionísio Torres • CEP 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



7.1.3.2. Dessa forma, esta escolha se torna necessária para melhor mensuração dos valores em possíveis alterações de quantitativo, evitando ônus ao erário público.

7.1.4. Do Sistema de Registro de Preços (SRP)

7.1.4.1. A opção de utilizar SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração.

7.1.4.2. Vale ressaltar que o SRP é uma ferramenta que permite à administração pública realizar uma única licitação para estabelecer um acordo de preços e condições, sem a obrigação de adquirir as quantidades totais imediatamente. Dentre as vantagens para seu uso, pode-se citar:

a) Atendimento à demanda variável: A necessidade dos serviços de asseio, limpeza, desinfecção, higienização e conservação dos banheiros públicos caracteriza-ser por ser de natureza contínua e demanda variável. Os serviços em tela, em locais de grande circulação, possui uma demanda que pode variar. O SRP permite a contratação dos serviços conforme a necessidade real, sem a obrigação de firmar um contrato de volume fixo e predeterminado, evitando o desperdício de recursos. Assim, o SRP permite que a administração utilize da Ata de Registro de Preços apenas o necessário e quando necessário.

b) Agilidade e Redução Burocrática/Racionalização dos Processos Licitatórios: Em vez de realizar múltiplas licitações para diferentes locais ou momentos, um único processo licitatório estabelece os preços e as condições gerais para contratações futuras. Isso reduz a burocracia, o tempo e os custos operacionais envolvidos na abertura de novos certames. Evita a necessidade de realizar um novo processo licitatório completo, o que reduz significativamente a burocracia e agiliza o atendimento da demanda.

c) Padronização e Qualidade: Facilita a padronização dos serviços contratados, garantindo qualidade na prestação dos serviços de asseio, limpeza, desinfecção, higienização e conservação dos banheiros públicos.

7.1.4.3. Desse modo, no caso concreto, constata-se ser mais vantajoso para a administração que a presente aquisição ocorra por meio de SRP, tendo em vista tratar-se de serviços comuns e contínuos, onde as quantidades exatas necessárias em determinado período não são totalmente precisas, mas a demanda é certa.

7.1.4.4. Importante ressaltar que a opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, para a aquisição em tela, decorre do fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, descomplicando procedimentos para a aquisição.

7.1.4.5. Ademais, o mencionado sistema tem como vantagem a redução da quantidade de licitações, propiciando e facilitando um maior número de interessados, inclusive a participação das pequenas e médias empresas, enxugando os gastos do erário, por registrar preços e disponibilizá-los em Ata, para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos, entre outras vantagens.

7.1.4.6. Destaca-se ainda que a adoção do Sistema de Registro de Preços, proporciona a conveniência da aquisição de forma parcelada, conforme a necessidade, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos necessários.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, 570, 2º andar • Dionísio Torres • CEP 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



7.1.4.7. Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da presente aquisição basear-se em demanda constante, futura e com possibilidades de variações em seus quantitativos, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade dos objetos demandados, levando em consideração o uso contínuo e necessário. Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda.

7.1.4.8. Portanto, conforme análise técnica e econômica realizada, conclui-se que a escolha da modalidade Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação de serviços de asseio, limpeza, desinfecção, higienização e conservação de banheiros públicos constitui a solução mais viável para este órgão, permitindo padronização dos serviços prestados, ganho de escala, redução do número de processos licitatórios e maior eficiência nas futuras contratações, promovendo economicidade e agilidade na gestão de suprimentos essenciais à operação.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o §1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.2. Em vista disto, **o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação**, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala, despadronização, burocracia e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. Após análise do objeto e do escopo da solução pretendida, verificou-se que, atualmente, não há contratações correlatas e/ou interdependentes que influenciem, condicionem ou sejam condicionadas à presente demanda.

9.2. A contratação proposta é autônoma e suficiente em si, não dependendo de ajustes, aquisições ou contratações paralelas para sua adequada execução. Do mesmo modo, sua formalização não gera necessidade de contratações acessórias ou complementares por parte da Administração.

9.3. Ressalta-se, ainda, que a inexistência de contratações correlatas ou interdependentes não afasta a observância, durante a execução contratual, de rotinas administrativas ordinárias e dos instrumentos de gestão e fiscalização previstos na legislação aplicável.

10. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

10.1. Encontra-se prevista no Plano de Contratação Anual (PCA) deste órgão para o exercício vigente, estando alinhado ao planejamento institucional e às necessidades operacionais da Administração. A solução proposta guarda conformidade com o planejamento anual de contratações, observando os princípios do planejamento, da eficiência da gestão responsável pelos recursos públicos.



14	1842 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E E MONITORAMENTO	R\$ 12.332.038,92	05/12/2026
16	505 - OUTROS SERVICOS PUBLICOS	R\$ 250.000.000,00	14/03/2026
17	1683 - SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSA	R\$ 1.409.800,00	06/09/2026
18	1800 - FORNECIMENTO DE FARDAMENTO	R\$ 562.142,00	01/10/2026
19	1643 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM VEÍCULOS EM GERAL	R\$ 350.000,00	01/10/2026
20	464 - MANUTENCAO DE BOMBAS E SISTEMAS ELETROMECANICOS	R\$ 3.000.000,00	05/04/2026
22	1642 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA REPARO/REVISÃO	R\$ 5.000.000,00	05/04/2026
23	2260 - SERVIÇO DE LIMPEZA	R\$ 10.098.000,00	02/02/2026

Imagem 01: PCA CEGOR <https://pncp.gov.br/app/pca/07954605000160/2026/70>

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Com a contratação, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- Manutenção contínua das condições sanitárias dos banheiros públicos;
- Melhoria da saúde pública e do bem-estar da população;
- Preservação do patrimônio público;
- Otimização dos recursos públicos;
- Padronização e qualidade na prestação dos serviços.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. Antes da celebração do contrato ou da emissão da ordem de compra decorrente da cotação eletrônica, algumas providências deverão ser adotadas para garantir a regularidade e a eficiência da aquisição dos materiais de limpeza e higienização:

12.2. Verificação da adequação orçamentária – Confirmação da disponibilidade de recursos financeiros para a aquisição, conforme planejamento orçamentário vigente.

12.3. Análise das propostas recebidas – Avaliação das ofertas apresentadas pelos fornecedores, garantindo que atendam aos requisitos técnicos e econômicos estabelecidos no processo de cotação eletrônica.

12.4. Regularidade fiscal e jurídica dos fornecedores – Checagem da documentação dos proponentes, incluindo certidões negativas e demais exigências legais para contratação com a Administração Pública.

12.5. Definição da logística – Preparação das rotinas de trabalho a serem exercidas para execução do serviço.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, 570, 2º andar • Dionísio Torres • CEP 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



12.6. Capacitação dos responsáveis – Orientação aos servidores encarregados da conferência e fiscalização dos serviços, assegurando que sejam executadas as especificações contidas no processo de contratação.

12.7. Após a adoção dessas providências, a contratação poderá ser formalizada, garantindo que todos os aspectos técnicos, legais e operacionais estejam devidamente atendidos.

13. ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

13.1. Em atendimento ao art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, foi realizada análise estruturada dos riscos associados à contratação, considerando eventos que possam comprometer a execução contratual, o interesse público e a responsabilidade da Administração.

13.2. A identificação dos riscos levou em conta a experiência obtida em contratações anteriores de objeto semelhante, especialmente aquelas fundamentadas no edital e contrato anteriormente vigentes.

13.3. Foram identificados os seguintes riscos potenciais:

Nº	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Classificação	Estratégia de Mitigação
1	Descontinuidade do serviço por atraso na contratação	Média	Alto	Crítico	Planejamento prévio, adoção do SRP e início do processo licitatório com antecedência
2	Execução dos serviços em desacordo com os padrões de qualidade exigidos	Média	Alto	Crítico	Definição de indicadores de desempenho, fiscalização contínua e aplicação de penalidades
3	Inadimplência trabalhista da contratada	Baixa	Alto	Alto	Exigência de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária e acompanhamento mensal
4	Rotatividade excessiva de mão de obra	Média	Médio	Moderado	Exigência de qualificação mínima, treinamento e substituição imediata de profissionais
5	Uso de produtos inadequados ou não regularizados	Baixa	Alto	Alto	Exigência de produtos certificados, fichas técnicas e fiscalização técnica
6	Variação significativa da demanda	Alta	Médio	Moderado	Flexibilidade proporcionada pelo SRP, com contratações conforme necessidade real
7	Falhas na fiscalização contratual	Média	Médio	Moderado	Designação formal de fiscais e capacitação da equipe de acompanhamento



8	Impactos ambientais decorrentes do uso inadequado de insumos	Baixa	Médio	Moderado	Exigência de produtos ambientalmente adequados e práticas sustentáveis
---	--	-------	-------	----------	--

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

14.1. A contratação de serviços de limpeza de banheiros públicos pode gerar impactos ambientais, principalmente relacionados ao uso de produtos químicos, consumo de água e geração de resíduos. A adoção de medidas mitigadoras é essencial para garantir a sustentabilidade do serviço.

14.2. Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

IMPACTO AMBIENTAL POTENCIAL	DESCRIÇÃO	MEDIDAS MITIGADORAS RECOMENDADAS
Contaminação da água e solo	O descarte inadequado de produtos químicos de limpeza e efluentes pode contaminar fontes de água e o solo, afetando ecossistemas e a saúde pública.	Exigir o uso de produtos de limpeza ecológicos , biodegradáveis e com certificações reconhecidas. Garantir que a diluição dos produtos seja feita corretamente, seguindo as instruções do fabricante, para evitar o uso excessivo e o descarte de concentrações perigosas.
Poluição do ar	O uso de produtos com Compostos Orgânicos Voláteis (COVs) e aromatizantes artificiais pode prejudicar a qualidade do ar interno e externo.	Priorizar produtos com baixo teor de COVs. Eliminar odores na origem através de limpeza profunda, em detrimento do uso de purificadores de ar químicos.
Consumo excessivo de água e energia	O uso ineficiente de torneiras, autoclismos e equipamentos de limpeza gasta grandes volumes de água e energia, especialmente em locais de alto tráfego.	Utilizar equipamentos de limpeza modernos e eficientes, como panos e esfregões de microfibra, que requerem menos água e produtos químicos do que os de algodão.
Geração de resíduos sólidos	O uso de materiais descartáveis (toalhas de papel, luvas) e embalagens de produtos de limpeza contribui para o volume de resíduos enviados a aterros sanitários.	Implementar a gestão adequada de resíduos, incluindo a separação para reciclagem de embalagens. Fornecer toalhas de mão de papel reciclado. Usar materiais de limpeza duráveis e reutilizáveis, como panos de microfibra laváveis.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

15.1. Consoante as informações técnicas apresentadas, conclui-se que a contratação pretendida se mostra adequada, necessária e proporcional para o atendimento da necessidade a que se destina, qual seja, a garantia das condições de higiene, salubridade, segurança sanitária e conservação das áreas interna e externas dos banheiros públicos existentes no município de Fortaleza. A solução adotada encontra-se alinhada ao planejamento institucional e às diretrizes legais aplicáveis. Verifica-se ainda, que

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, 570, 2º andar • Dionísio Torres • CEP 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br

a opção pela contratação de empresa especializada constitui a alternativa mais eficiente, economicamente vantajosa e tempestiva, assegurando a continuidade dos serviços essenciais, a preservação do patrimônio público e o atendimento digno aos usuários, razão pela qual se considera plenamente justificada e adequada a contratação para a finalidade proposta.

15.2. Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação é:

- **Necessária**, para assegurar a continuidade de serviço essencial;
- **Viável tecnicamente**, diante da ampla oferta de empresas especializadas no mercado;
- **Viável economicamente**, considerando o valor estimado e a disponibilidade orçamentária declarada;
- **Adequada juridicamente**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

16. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

16.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1.1. Considerando que o objeto envolve prestação de serviços de limpeza e higienização de banheiros públicos, com risco sanitário moderado e utilização de produtos saneantes, mostra-se necessária a exigência de comprovação de experiência prévia compatível, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, bem como a observância das normas sanitárias e de segurança do trabalho aplicáveis, devendo os demais requisitos técnicos serem exigidos como obrigações contratuais, em respeito ao princípio da competitividade.

16.1.2. Ainda, tendo em conta que os ambientes nos quais serão realizados a maior parte dos serviços são caracterizados como áreas de uso coletivo, com elevado fluxo de pessoas, faz com que sejam necessários rigorosos padrões de asseio e controle sanitário, a fim de prevenir a proliferação de microrganismos patogênicos, reduzir riscos de contaminação e assegurar condições adequadas de salubridade à população.

16.1.2.1. Diante desse cenário, destaca-se que, embora a Portaria SMS nº 49, de 12 de fevereiro de 2021, que regulamenta as atividades de interesse sanitário no âmbito do Município de Fortaleza, não contemple expressamente os serviços de limpeza e conservação como atividade classificada por grau de risco sanitário, a referida norma estabelece conceitos e diretrizes que permitem o enquadramento do objeto como atividade de relevante interesse à saúde pública.

16.1.2.2. Nos termos da referida Portaria, considera-se serviço de interesse à saúde toda atividade que, direta ou indiretamente, possa provocar benefícios, danos ou agravos à saúde da população, abrangendo, inclusive, ações que interfiram nas condições sanitárias do meio ambiente e na prevenção de riscos sanitários.

16.1.2.3. Adicionalmente, a norma dispõe que os serviços terceirizados vinculados a atividades de interesse sanitário devem estar regularizados perante o órgão competente, evidenciando a necessidade de controle sanitário indireto sobre atividades que impactem a saúde coletiva.

16.1.2.4. No caso em análise, os serviços contratados envolvem:

- a higienização de instalações sanitárias de uso intensivo e coletivo;
- o manejo de resíduos potencialmente contaminantes;

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, 570, 2º andar • Dionísio Torres • CEP 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



- o uso sistemático de produtos saneantes e desinfetantes;
- a prevenção da proliferação de microrganismos patogênicos e vetores.

16.1.2.5. Tais características evidenciam que a execução do objeto possui impacto direto nas condições de salubridade dos espaços públicos e na proteção da saúde da população, especialmente em locais de alta rotatividade de usuários.

16.1.2.6. Corrobora esse entendimento o fato de que a própria Portaria SMS nº 49/2021 estabelece rigorosos requisitos sanitários para atividades análogas, tais como serviços em ambientes coletivos, processamento de materiais sujeitos à higienização e serviços relacionados ao controle de vetores e pragas, todos exigindo a adoção de Procedimentos Operacionais Padronizados (POP), boas práticas sanitárias e controle técnico das atividades.

16.1.2.7. Dessa forma, ainda que não haja previsão expressa para o CNAE específico de limpeza e conservação, resta evidente a similitude material entre tais atividades e aquelas submetidas ao controle sanitário, especialmente no que se refere ao risco potencial de disseminação de agentes nocivos à saúde.

16.1.2.8. Sob o prisma da Lei nº 14.133/2021, a exigência de comprovação de regularidade sanitária encontra respaldo nos seguintes dispositivos:

- no princípio da proteção ao interesse público e da prevenção de riscos, que impõe à Administração o dever de adotar medidas necessárias para evitar danos à coletividade;
- no princípio da eficiência, que exige a contratação de fornecedores aptos a executar o objeto com qualidade e segurança;
- no art. 67, que autoriza a exigência de qualificação técnica compatível com a natureza e complexidade do objeto;
- no art. 11, que orienta a atuação administrativa para a obtenção do melhor resultado com mitigação de riscos.

16.1.2.9. Ademais, a exigência de alvará sanitário ou documento equivalente não configura restrição indevida à competitividade, mas sim requisito proporcional e pertinente à natureza do objeto, uma vez que visa assegurar que a empresa contratada:

- possua estrutura organizacional compatível com normas sanitárias;
- adote rotinas padronizadas de higienização;
- utilize produtos regularizados e adequados;
- esteja sujeita à fiscalização da vigilância sanitária.

16.1.2.10. Ressalta-se, ainda, que a ausência de controle sanitário adequado na execução dos serviços pode acarretar riscos significativos, tais como:

- proliferação de agentes patogênicos;
- contaminação cruzada entre usuários;
- degradação das condições de higiene urbana;

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, 570, 2º andar • Dionísio Torres • CEP 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



- impactos negativos à saúde pública e à imagem institucional da Administração.

16.1.2.11. Diante do exposto, justifica-se a inclusão, como requisito de habilitação técnica, da apresentação de Alvará Sanitário vigente ou documento equivalente emitido pelo órgão competente, ou, alternativamente, certidão de dispensa devidamente comprovada, sem prejuízo da obrigação de cumprimento integral das normas sanitárias aplicáveis durante a execução contratual.

16.1.2.12. Tal exigência revela-se medida necessária, adequada e proporcional, alinhada ao interesse público, à mitigação de riscos sanitários e à garantia da adequada prestação dos serviços contratados.

16.1.3. Além disso, a exigência de registro em conselho profissional competente mostra-se necessária tendo em vista que as atividades envolvidas no objeto demandam conhecimento técnico especializado, sendo tal medida indispensável para mitigar riscos operacionais, assegurar a adequada execução dos serviços e resguardar o interesse público.

16.1.3.1. A exigência de comprovação de inscrição ou registro da licitante junto ao Conselho Regional de Química (CRQ), bem como a indicação de responsável técnico habilitado, encontra fundamento no **art. 67 da Lei nº 14.133/2021**, o qual autoriza a Administração a demandar, como requisito de habilitação técnica, a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, inclusive mediante registro em entidade profissional competente, quando exigido pela natureza do serviço.

16.1.3.2. No caso concreto, o objeto da contratação consiste na prestação de **serviços de limpeza, desinfecção, higienização e conservação de banheiros públicos localizados em áreas de grande circulação**, tais como pontos turísticos, praças, calçadas, areninhas, parques e mercados, ambientes caracterizados por elevada carga de uso e significativo risco sanitário.

16.1.3.3. Diferentemente de serviços ordinários de limpeza predial, o objeto em análise envolve, de forma contínua e sistemática:

- a **aplicação, manipulação e controle de produtos químicos saneantes**, tais como desinfetantes, bactericidas, sanitizantes e desodorizantes, observadas as recomendações técnicas e normativas pertinentes;
- o **controle de agentes biológicos potencialmente nocivos à saúde pública**, incluindo bactérias, vírus e fungos, especialmente em ambientes de alta circulação e elevada carga microbiológica;
- a **adoção de protocolos técnicos de higienização e desinfecção**, com vistas à mitigação de riscos epidemiológicos e à garantia de condições sanitárias adequadas;
- o **manejo, preparo e diluição de substâncias químicas**, exigindo rigor na observância de normas técnicas, fichas de segurança e diretrizes de segurança ocupacional;
- o **gerenciamento do risco decorrente da mistura inadequada de produtos químicos**, que pode resultar na formação de substâncias tóxicas, gases nocivos ou reações perigosas, com potencial impacto à saúde dos trabalhadores e usuários dos ambientes;
- a **prevenção de contaminação cruzada**, mediante adoção de procedimentos técnicos específicos, segregação de materiais, correta higienização de utensílios e definição de fluxos operacionais adequados, especialmente em áreas sanitárias de uso intensivo.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, 570, 2º andar • Dionísio Torres • CEP 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



16.1.3.4. Nesse contexto, evidencia-se que a execução dos serviços **não se limita a atividade meramente operacional**, mas envolve conhecimentos técnicos inerentes à área da Química, especialmente no que se refere ao uso adequado, seguro e eficaz de produtos químicos e ao controle sanitário dos ambientes.

16.1.3.5. A **Resolução CFQ nº 339/2025**, que consolida as atividades econômicas sujeitas ao registro nos Conselhos Regionais de Química, contempla, em seu Anexo I, o grupo de **atividades de limpeza (CNAE 81.2)**, incluindo limpeza em prédios, imunização e controle de pragas urbanas e outras atividades correlatas.

16.1.3.6. Adicionalmente, o referido normativo estabelece, em seu **art. 3º e parágrafo único**, que também estão sujeitas ao registro no CRQ as atividades que, ainda que não expressamente listadas, **exijam conhecimentos técnicos e científicos na área da Química para sua execução**, especialmente quando envolvam processos, controle sanitário, segurança química ou aplicação de substâncias químicas.

16.1.3.7. Dessa forma, considerando:

- a **natureza do objeto**, que envolve procedimentos de desinfecção e higienização com uso intensivo de substâncias químicas;
- o **risco sanitário associado aos ambientes atendidos**, de alta circulação de pessoas;
- a necessidade de **garantia da adequada execução dos serviços**, com observância às normas técnicas e de segurança;
- e o disposto na **Lei nº 6.839/1980**, que vincula o registro profissional à atividade básica ou preponderante exercida pela empresa;

16.1.3.8. Conclui-se ser **tecnicamente justificável e juridicamente legítima** a exigência de registro da empresa licitante no Conselho Regional de Química, bem como a indicação de profissional legalmente habilitado como responsável técnico.

16.1.3.9. Tal exigência observa, ainda, os princípios da **legalidade, eficiência, prevenção e interesse público**, previstos na Lei nº 14.133/2021, ao assegurar que a execução contratual será realizada por empresa devidamente qualificada para o manejo de agentes químicos e controle de riscos à saúde coletiva.

16.1.3.10. Por fim, destaca-se que a exigência ora estabelecida **não restringe indevidamente a competitividade**, mas, ao contrário, visa garantir que apenas empresas tecnicamente aptas e regularmente fiscalizadas por conselho profissional competente participem do certame, em consonância com a complexidade e os riscos inerentes ao objeto da contratação.

16.2. APRESENTAÇÃO DE MANUAL DE BOAS PRÁTICAS

16.2.1. A exigência de apresentação de Manual de Boas Práticas ou Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) pela futura contratada fundamenta-se na necessidade de assegurar a adequada execução dos serviços de limpeza, desinfecção, higienização e conservação dos banheiros públicos, considerando tratar-se de ambientes de uso coletivo, com elevada circulação de pessoas e potencial risco à saúde pública.

16.2.2. Os serviços objeto da contratação envolvem a manipulação de produtos saneantes, a remoção de resíduos e a higienização de superfícies potencialmente contaminadas, circunstâncias que demandam a adoção de procedimentos técnicos padronizados, com vistas à prevenção de contaminação cruzada, à proteção dos usuários e à segurança dos trabalhadores envolvidos na execução contratual.

16.2.3. Ademais, considerando que os insumos empregados na execução contratual são regulados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e que a atividade possui repercussões diretas na saúde coletiva, a formalização de rotinas operacionais padronizadas mostra-se necessária para assegurar a conformidade com normas sanitárias, bem como para mitigar riscos decorrentes do uso inadequado de produtos químicos e de falhas nos processos de higienização.

16.2.4. Nesse contexto, o Manual de Boas Práticas ou POPs constituem instrumentos de organização e controle operacional, aptos a evidenciar que a empresa dispõe de metodologia estruturada para a execução dos serviços, além de viabilizar o acompanhamento e a fiscalização contratual quanto à aderência aos padrões técnicos estabelecidos.

16.2.5. Adicionalmente, considerando que os produtos utilizados na execução dos serviços são regulados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e que a atividade envolve aspectos relacionados à saúde coletiva, a padronização dos procedimentos operacionais revela-se medida necessária para garantir a conformidade com as normas sanitárias vigentes.

16.2.6. Nesse contexto, a exigência:

- **não deverá integrar a fase de habilitação**, por não se tratar de comprovação genérica de capacidade técnica pretérita, mas sim de verificação concreta da metodologia a ser empregada na execução do objeto;
- **não deverá constituir etapa procedimental autônoma**, mas sim desdobramento da análise da proposta mais bem classificada, em consonância com o dever da Administração de selecionar a proposta mais vantajosa e tecnicamente adequada;
- **deverá enquadrar-se como instrumento de verificação da conformidade técnica da proposta**, especialmente relevante por tratar-se de contratação que envolve riscos sanitários e necessidade de padronização operacional;
- **observará o princípio do julgamento objetivo**, uma vez que sua análise se limita a critérios previamente definidos no edital, vinculados ao conteúdo mínimo exigido e à aderência aos requisitos técnicos do objeto.

16.2.7. Para tanto, a previsão de apresentação apenas pelo licitante melhor classificado, com possibilidade de convocação dos demais em caso de desclassificação, revela-se compatível com os princípios da eficiência e da economicidade, evitando a imposição de ônus desnecessário a todos os participantes do certame.

16.2.8. Para fins de observância dos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, competitividade e julgamento objetivo, a exigência deverá:

- admitir diferentes formatos de documentação equivalente (Manual ou POPs);
- restringir-se à verificação de conteúdo mínimo essencial, compatível com o objeto;

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, 570, 2º andar • Dionísio Torres • CEP 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



- evitar detalhamento excessivo que inviabilize a participação de licitantes;
- manter relação direta com os riscos sanitários e operacionais inerentes à contratação;
- assegurar critérios objetivos de análise, previamente definidos no edital, de modo a garantir transparência e isonomia entre os licitantes.

16.2.9. Dessa forma, conclui-se que a exigência do Manual de Boas Práticas ou dos Procedimentos Operacionais Padronizados, nos termos aqui dispostos a serem estruturados no edital, revela-se medida juridicamente adequada e tecnicamente necessária, porquanto destinada a aferir, de forma objetiva e previamente estabelecida, a capacidade da licitante melhor classificada de executar o objeto com observância aos padrões sanitários exigidos, contribuindo para a mitigação de riscos, a proteção da saúde coletiva e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

16.3. EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA PROPOSTA

16.3.1. A exigência de garantia de proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, mostra-se adequada e necessária diante das características específicas do objeto a ser contratado, qual seja o registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, desinfecção, higienização e conservação de banheiros públicos localizados em equipamentos urbanos, pontos turísticos e demais logradouros do Município de Fortaleza.

16.3.2. Trata-se de serviço de natureza contínua, essencial e diretamente relacionado à saúde pública, à salubridade ambiental e à experiência de uso dos espaços públicos, cuja eventual descontinuidade ou execução inadequada pode ocasionar graves prejuízos à coletividade, incluindo riscos sanitários, degradação dos espaços urbanos e comprometimento da imagem institucional do Município, especialmente em áreas de grande circulação de pessoas e relevância turística.

16.3.3. Nesse contexto, a exigência de garantia de proposta tem por finalidade assegurar a seriedade, a consistência e o comprometimento dos licitantes, mitigando o risco de participação oportunista ou de apresentação de propostas sem a devida capacidade operacional e intenção real de contratação.

16.3.4. Adicionalmente, considerando que o procedimento se dará por meio de Sistema de Registro de Preços, no qual não há obrigatoriedade imediata de contratação, é comum a ocorrência de comportamentos estratégicos por parte de licitantes que, após se sagrarem vencedores, venham a recusar a formalização da contratação ou não manter as condições ofertadas, o que pode comprometer a efetividade da ata e gerar atrasos na prestação dos serviços.

16.3.5. A exigência da garantia também se justifica pelo fato de que os serviços envolvem:

- Atuação em múltiplos pontos descentralizados da cidade, exigindo logística estruturada e capacidade operacional relevante;
- Manipulação de produtos saneantes e execução de procedimentos de desinfecção, que demandam observância rigorosa de normas sanitárias;
- Atendimento a locais de grande fluxo de usuários, ampliando o impacto de eventuais falhas na execução;
- Necessidade de resposta rápida e continuidade operacional, especialmente em áreas turísticas, eventos e espaços públicos de uso intensivo.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, 570, 2º andar • Dionísio Torres • CEP 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



16.3.6. Dessa forma, a garantia de proposta atua como instrumento de proteção ao interesse público, reduzindo a probabilidade de frustração do certame, de retrabalho administrativo e de descontinuidade dos serviços, além de conferir maior segurança jurídica e eficiência à contratação.

17. CONCLUSÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar demonstra, de forma fundamentada, a necessidade e a viabilidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação dos banheiros públicos do Município de Fortaleza, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório, com a elaboração do Termo de Referência e demais atos necessários.



ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

À

Secretaria Municipal das Licitações de Fortaleza - SELIFOR

Att. Sr.(a). Pregoeiro(a)

Ref.: Pregão Eletrônico nº _____

A Empresa _____ sediada na (rua, bairro, cidade, telefone, etc.), nº ____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representado por _____ (nome e dados do representante legal), abaixo assinado, propõe a entrega dos objetos a seguir especificado, conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

1. Identificação da licitante:

- a. Razão Social:
- b. CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- c. Endereço completo:
- d. Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- e. Telefone, celular, e-mail:
- f. Banco Santander S/A, agência e nº da conta corrente:

2. Condições Gerais da Proposta:

A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.

(Não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação.)

OUTRAS CONDIÇÕES, EM SENDO O CASO.

3. Formação do Preço:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$) MENSAL	PREÇO UNIT. (R\$) ANUAL	PREÇO GLOBAL (R\$)
1	SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DOS BANHEIROS LOCALIZADOS EM EQUIPAMENTOS, PONTOS TURÍSTICOS E OUTROS LOGRADOUROS PÚBLICOS, TAIS COMO PRAÇAS, CALÇADÕES, ARENINHAS, PARQUES, MERCADOS E AFINS NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA	Banheiro/mês	40			

Declaramos que o objeto cotado atende todas as exigências do Edital, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, 570, 2º andar • Dionísio Torres • CEP 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



1. Nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, taxa de administração, lucro, encargos trabalhistas e despesas com seguros, frete, mão de obra e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Pregão e excluídos da composição dos preços ofertados.

(DESCREVER OS CUSTOS, CONFORME O CASO)

2. O prazo de execução dos serviços do objeto será de

3. O local de execução dos serviços objeto será o indicado no Termo de Referência.

Local e data

Assinatura do representante legal

(Nome e cargo)

**ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços nº ____/2026

Pregão Eletrônico nº ____/2026

Processo Administrativo nº: **P353746/2026**

A SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA - SELIFOR, com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, conforme deliberação constante do julgamento do Pregão Eletrônico nº ____/2026 e do respectivo resultado de homologado, publicado no de/...../202....., processo administrativo n.º P...../2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 15.608, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se:

I - No Pregão Eletrônico nº _____.

II - Nos termos dos Decretos Municipais nº 15.608, de 31 de março de 2023, 15.595, de 22 de março de 2023, 15.604, de 28 de março de 2023 e 13.735, de 18 de janeiro de 2016.

III - Na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

IV - Na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados).

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata o registro de preços visando futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DOS BANHEIROS PÚBLICOS LOCALIZADOS EM EQUIPAMENTOS, PONTOS TURÍSTICOS E OUTROS LOGRADOUROS, TAIS COMO PRAÇAS, CALÇADÕES, ARENINHAS, PARQUES, MERCADOS E AFINS NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, COMPREENDENDO A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES ADEQUADAS DE ASSEIO, SALUBRIDADE E SEGURANÇA SANITÁRIA**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico Nº _____ que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a(s) proposta(s) de preço(s) apresentada(s) pelo(s) fornecedor(es) classificado(s).

2.2. A Ata de Registro de Preços uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

**2.3. DO QUANTITATIVO E DO VALOR REGISTRADO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$) MENSAL	PREÇO UNIT. (R\$) ANUAL	PREÇO GLOBAL (R\$)
1	SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DOS BANHEIROS LOCALIZADOS EM EQUIPAMENTOS, PONTOS TURÍSTICOS E OUTROS LOGRADOUROS PÚBLICOS, TAIS COMO PRAÇAS, CALÇADÕES, ARENINHAS, PARQUES, MERCADOS E AFINS NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA	Banheiro/mês	40			

3. DA ASSINATURA, FORMALIZAÇÃO, VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1. Este instrumento será assinado pelo Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal das Licitações da Prefeitura de Fortaleza (SELIFOR), pelo Órgão Participante - Coordenadoria Especial de Apoio à Governança das Regionais (CEGOR) e pela empresa detentora da Ata de Registro de Preços ou procurador legalmente constituído, na forma do art. 17 do Decreto Municipal n.º 15.608, de 31 de março de 2023.

3.2. A publicação da Ata do Registro de Preços será realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP pelo órgão ou entidade gerenciadora do registro de preço.

3.3. O prazo de vigência da presente Ata é de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada uma vez por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de Fortaleza, na condição de órgão Interessado, mediante consulta prévia ao Órgão Gestor do Registro de Preços e concordância do fornecedor, conforme disciplina o art. 30 a 32 do Decreto Municipal 15.608, de 31 de março de 2023.

3.4. Será incluído nesta ata, na forma de anexo, o registro do(s) fornecedor(es) que aceitarem cotar bens e serviços com preços iguais ao do(s) licitante(s) vencedor(es) na sequência da classificação do certame e os que mantiverem sua proposta original.

4. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Caberá à Secretaria Municipal das Licitações de Fortaleza (SELIFOR) o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, principalmente quanto às atribuições previstas no art. 7º do Decreto Municipal 15.608, de 31 de março de 2023.

5. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

SEQ.	ÓRGÃO/ENTIDADE	ENDEREÇO
01	Coordenadoria Especial de Apoio à Governança das Regionais - CEGOR	Rua Professor Juraci M Oliveira, 1 - Edson Queiroz, Fortaleza - CE

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, 570, 2º andar • Dionísio Torres • CEP 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



5.1. O órgão ou entidade participante da Ata de Registro de Preço deverá observar o art. 8º do Decreto nº 15.608, de 31 de março de 2023;

5.2. Fica vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste instrumento.

6. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

6.1. Durante o prazo de validade desta Ata, os órgãos e entidades participantes poderão contratar (firmar contratos) com os fornecedores com preços registrados de acordo com os quantitativos e especificações previstos, devendo comunicar ao órgão gestor, a recusa do detentor de Registro de Preços em fornecer os bens/serviços no prazo estabelecido pelo mesmo.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados poderá ser realizada por intermédio de instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e art. 33 do Decreto Municipal nº 15.608/2023.

6.3. O fornecedor terá o prazo de **24h (vinte e quatro horas)**, contados a partir da convocação, para a assinatura do Contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador.

6.4. Para realização da contratação, os órgãos ou entidades participantes deverão abrir processo numerado e instruído contendo obrigatoriamente: solicitação da compra ou contratação; dotação orçamentária; comprovação de vigência da ata de registro de preços; ordem de compra ou de serviço.

6.5. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência definida pela CONTRATANTE, em número de meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado conforme disposição legal, mediante atestado de vantajosidade e disponibilidade orçamentária, conforme estabelecido no Termo De Referência do edital, observado o disposto no art. 105 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. (Art. 35 do Decreto Municipal nº 15.608/2023).

6.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. (art. 34 do Decreto Municipal nº 15.608/2023).

6.7. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

6.8. As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes do procedimento licitatório para registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, mediante procedimento administrativo, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

6.9. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante ou de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante devendo, neste último caso, ser observados os limites previstos no art. 31 do Decreto nº 15.608, de 31 de março de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, 570, 2º andar • Dionísio Torres • CEP 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



7. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante o prazo de validade da ata, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de Fortaleza que não tenha participado do certame licitatório poderá aderir à ata de registro de preços na condição de não participante, desde que justificada a vantagem da adesão e demonstrado que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

7.2. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.4. As aquisições ou contratações adicionais por adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da ata.

7.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e à aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.8. O quantitativo reservado para aquisição pelo órgão gerenciador, órgãos participantes e não participantes constam em documento anexo parte integrante desta Ata.

7.9. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos no art. 30 do Decreto Municipal nº 15.608, de 31 de março de 2023.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1. Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Municipal nº 15.608, de 31 de março de 2023.

8.2. Caberá ao órgão participante, as atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 8º do Decreto Municipal nº 15.608, de 31 de março de 2023.

8.3. O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:



8.3.1. Atender aos pedidos efetuados pelos órgãos ou entidades participantes do Sistema de Registro de Preços, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados nesta Ata, durante a sua vigência.

8.3.2. Fornecer os bens ofertados por preço unitário registrado nas quantidades indicadas pelos órgãos ou entidades participantes do Sistema de Registro de Preços e nos prazos a serem definidos no instrumento contratual.

8.3.3. Responder no prazo de até 01 (um) dia a consultas do órgão gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgão/entidade não participante (carona).

8.3.4. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

8.3.5. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

9. DOS PREÇOS REGISTRADOS E SUAS REVISÕES

9.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão aqueles ofertados nas propostas de preços da(s) licitante(s) vencedora(s), bem como consta no Apêndice I desta Ata, listagem com o cadastro de reserva dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preços iguais ao(s) do(s) licitante(s) vencedor(es), na sequência da classificação do certame, conforme permissivo legal do art. 16, inciso II do Decreto 15.608, de 31 de março de 2023 ou a informação expressa de que não houve licitante que aceitasse cotar o objeto com preços iguais à da licitante vencedora.

9.2. As quantidades previstas no Anexo I – Termo de Referência do edital são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração Municipal, através do órgão ou entidade participante, o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário ou mesmo abster-se de adquirir o item especificado.

9.3. Os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados, obedecendo aos parâmetros constantes nos arts. 24 a 26 do Decreto nº 15.608, de 31 de março de 2023.

9.4. O órgão ou entidade gerenciador convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequado ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

9.5. Havendo a liberação do fornecedor, o órgão gerenciador deverá convocar os demais fornecedores classificados, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, e não havendo êxito nas negociações, deverá proceder ao cancelamento do item ou da Ata de Registro de Preços.

9.6. Caso haja redução do preço registrado, o órgão ou entidade gerenciador deverá comunicar aos órgãos e entidades que tiverem formalizado contrato ou instrumento equivalentes, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar em negociação com vistas à alteração contratual.

9.7. As alterações dos preços registrados, oriundas de suas revisões, serão divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e disponibilizadas durante a vigência da ata de registro de preço.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, 570, 2º andar • Dionísio Torres • CEP 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br

**10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. O detentor de preços registrados terá o seu registro cancelado quando:

10.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3. Não aceitar reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado;

10.1.4. For declarado inidôneo ou impedido para licitar e contratar com a Administração Pública;

10.1.5. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e justificados, e por razão de interesse público.

10.2. O cancelamento do registro de preço será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e ampla defesa.

11. DOS PRAZOS DE ENTREGA E DO PAGAMENTO

11.1. As condições gerais de execução do objeto desta Ata, tais como recebimento, prazo de entrega, obrigações da Administração e do fornecedor registrado, pagamento e demais condições da contratação encontram-se definidos no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço será de competência do órgão gerenciador; nas hipóteses em que o descumprimento ocorrer nas contratações realizados pelos órgãos participantes e não participantes caberá ao respectivo órgão a aplicação da penalidade.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor com preço registrado que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou quando deixar de cumprir parcial ou totalmente com as regras dispostas nesta Ata de Registro de Preço.

12.3. Nos processos para apuração e aplicação de sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão observados os procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023.

12.4. O fornecedor com preço registrado que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estará sujeito, garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às respectivas penalidades, de acordo com o Decreto Municipal nº 15.604, de 31 de março de 2023.

13. DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Fortaleza do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, 570, 2º andar • Dionísio Torres • CEP 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



Signatários:

Órgão Gerenciador	Nome do Titular	Cargo	Assinatura

Órgão Participante	Nome do Titular	Cargo	Assinatura

Detentores do Reg. de Preços	Nome do Representante	E-mail da empresa	Assinatura



Apêndice I do Anexo III – DAS LICITANTES QUE ACEITARAM COTAR O MESMO PREÇO DA LICITANTE VENCEDORA

Conforme previsto no art. 16, inciso II, do Decreto 15.608, de 31 de março de 2023 o registro das licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao da licitante vencedora, na sequência da classificação do certame é o seguinte:

ITEM	CLASSIFIC.	RAZÃO SOCIAL/ CNPJ	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / FABRICANTE	APRES.	QNT.	VALOR UNITÁR. DO ITEM R\$	VALOR TOTAL DO ITEM R\$
VALOR TOTAL DO ITEM R\$								

Apêndice II do Anexo III – QUANTITATIVOS RESERVADOS

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a Secretaria Municipal das Licitações de Fortaleza – SELIFOR, os órgãos participantes e os fornecedores, cujos preços estão a seguir registrados, em face da realização do procedimento nº _____. ITEM CÓD ITEM ESPECIFICAÇÃO DO ITEM FORNECEDORES QUANTIDADE PREÇO REGISTRADO

ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	FORNECEDOR	QUANTIDADE	PREÇO REGISTRADO

FORNECEDOR _____

**ANEXO IV – JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO**

A presente contratação tem por objeto o **registro de preços visando futuras e eventuais contratações de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza, desinfecção, higienização e conservação das áreas internas e externas dos banheiros públicos localizados em equipamentos, pontos turísticos e outros logradouros, tais como praças, calçadas, areninhas, parques, mercados e afins no Município de Fortaleza, compreendendo a manutenção das condições adequadas de asseio, salubridade e segurança sanitária.**

Nos termos do **art. 15, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021**, a participação de pessoa jurídica em licitação sob a forma de consórcio é admitida, ressalvada a possibilidade de sua vedação quando esta for **devidamente justificada no processo licitatório**. Assim, a Administração, considerando as características concretas do objeto, avaliou a pertinência da admissão de consórcios e concluiu pela sua não participação no presente certame.

A decisão decorre, inicialmente, da **natureza e das características do serviço a ser contratado**. Trata-se de atividade operacional contínua e padronizável, composta por serviços diretamente relacionados entre si e que integram uma mesma cadeia de execução.

As atividades que compõem o objeto não apresentam, entre si, **especialidades técnicas autônomas ou distintas que demandem a reunião de empresas com competências complementares**, tampouco envolvem parcelas de execução cuja complexidade ou especificidade justifique a conjugação de capacidades empresariais diversas. Ao contrário, as atividades possuem natureza operacional correlata e podem ser executadas integralmente por uma única empresa especializada, desde que atendidos os requisitos de habilitação e as condições de execução estabelecidas no instrumento convocatório.

A vedação ao consórcio também se mostra adequada em razão da **necessidade de uniformidade dos procedimentos de limpeza, desinfecção, higienização e conservação** nos diferentes locais abrangidos pela contratação. O objeto exige a adoção de rotinas, procedimentos, padrões de qualidade e protocolos de execução compatíveis entre si, de modo a assegurar condições homogêneas de asseio, salubridade e segurança sanitária nos banheiros públicos atendidos.

Nesse contexto, a execução por uma única empresa permite que os procedimentos operacionais, os métodos de trabalho, os padrões de qualidade, a supervisão das equipes e as medidas de correção sejam estabelecidos e aplicados sob uma mesma estrutura de gestão, sem a necessidade de compatibilização entre diferentes empresas consorciadas que eventualmente adotem metodologias, rotinas administrativas ou padrões operacionais distintos.

Ressalte-se, ainda, que a contratação possui **abrangência territorial sobre diversos equipamentos e logradouros públicos do Município de Fortaleza**, o que exige capacidade de organização, mobilização, distribuição e supervisão de equipes em diferentes pontos de execução. Essa característica, contudo, não implica, por si só, necessidade de formação de consórcio, uma vez que a execução descentralizada dos serviços pode ser estruturada e gerenciada por uma única empresa, mediante a organização de equipes, supervisores, logística e demais recursos necessários ao atendimento dos locais definidos pela Administração.



A eventual formação de consórcio, nesse cenário, não acrescentaria capacidade técnica diferenciada indispensável à execução do objeto. A reunião de duas ou mais empresas para a prestação de serviços de mesma natureza não se mostra necessária para suprir eventual especialidade ausente em uma única contratada, pois as atividades previstas podem ser desempenhadas integralmente por empresa especializada no ramo de limpeza, higienização, desinfecção e conservação.

Além disso, a admissão de consórcios poderia introduzir uma estrutura empresarial mais complexa para a execução de um objeto cuja natureza operacional permite a concentração das obrigações em uma única contratada. A Administração busca, portanto, que a empresa vencedora assuma integralmente a responsabilidade pela organização e execução dos serviços, incluindo o planejamento operacional, a disponibilização e gestão das equipes, a supervisão das atividades, o cumprimento das rotinas estabelecidas e a manutenção dos padrões de qualidade exigidos.

A opção pela não participação de consórcios **não se fundamenta, portanto, exclusivamente em argumentos de conveniência administrativa ou simplificação da fiscalização**, mas na constatação de que, diante das características específicas do objeto, não há necessidade técnica ou operacional de associação entre empresas para que sejam alcançados os resultados pretendidos pela Administração.

Sob o aspecto da competitividade, a vedação também se mostra proporcional, uma vez que não se está diante de objeto cuja execução, em razão de sua complexidade técnica, vultoso ou necessidade de conjugação de especialidades, dependa da associação entre empresas para viabilizar a participação de potenciais fornecedores. Trata-se de serviço especializado de natureza predominantemente operacional, passível de execução integral por empresas que atuem individualmente no respectivo segmento de mercado.

A Administração, desse modo, preserva a competitividade do certame mediante a definição de requisitos de habilitação compatíveis e proporcionais às características do objeto, sem exigir que uma única empresa possua capacidades extraordinárias ou incompatíveis com o mercado para sua execução.

A opção administrativa decorre da avaliação das características concretas do objeto, notadamente sua natureza operacional e padronizável, a inexistência de especialidades técnicas distintas que exijam a atuação conjunta de diferentes empresas, a possibilidade de execução integral por empresa especializada individualmente considerada e a necessidade de uniformidade dos procedimentos e padrões de qualidade aplicáveis aos serviços.

Dessa forma, considerando que **não foi identificada necessidade técnica, operacional ou econômico-financeira que justifique a reunião de empresas para a execução do objeto**, e visando assegurar que a futura contratada responda integralmente pela execução dos serviços e pelos padrões de qualidade e segurança sanitária estabelecidos pela Administração, **fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio no presente procedimento licitatório**, com fundamento no **art. 15, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante justificativa expressamente consignada nos autos do processo licitatório.



ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026

PROCESSO P ____/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR INTERMÉDIO DA COORDENADORIA ESPECIAL DE APOIO À GOVERNANÇA DAS REGIONAIS – CEGOR, E O CONTRATADO _____, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, por intermédio da **COORDENADORIA ESPECIAL DE APOIO À GOVERNANÇA DAS REGIONAIS (CEGOR)**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua Professor Juraci M Oliveira, 1, Edson Queiroz, Fortaleza - CE, CEP: 60811-45, inscrita no CNPJ nº 60.419.461/0001-25, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu **Coordenador Especial, Júlio César Costa Brasil Sobrinho**; brasileiro, _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado nesta capital; e o _____; inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado na Rua _____, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo que origina essa contratação, bem como em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de CONTRATO, decorrente da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____**, mediante as cláusulas e condições a seguir anunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO tem como fundamento o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____**, e seus anexos, aplicando a este tudo o que já foi dito e estabelecido, os preceitos do Direito Público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores; os Decretos Municipais nº 15.595, de 22 de março de 2023; nº 15.608, de 31 de março de 2023 e nº 15.604, de 28 de março de 2023; a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DOS BANHEIROS PÚBLICOS LOCALIZADOS EM EQUIPAMENTOS, PONTOS TURÍSTICOS E OUTROS LOGRADOUROS, TAIS COMO PRAÇAS, CALÇADÕES, ARENINHAS, PARQUES, MERCADOS E AFINS NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, COMPREENDENDO A MANUTENÇÃO DAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, 570, 2º andar • Dionísio Torres • CEP 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



CONDIÇÕES ADEQUADAS DE ASSEIO, SALUBRIDADE E SEGURANÇA SANITÁRIA, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, NO EDITAL E NOS ANEXOS DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do **Pregão Eletrônico nº ____/2026** e seus anexos e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO

A vigência do contrato será de ____ (____) meses, com fundamento no caput do art. 105 da Lei 14.133/2021, observados os respectivos créditos orçamentários, contados a partir da assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos e condições previstas nos arts. 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021, mediante justificativas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de execução será definido pelo CONTRATANTE será de ____ (____) meses, contados a partir do recebimento da primeira Ordem de Serviço e deve ser definido de tal forma a manter uma folga de 03 (três) meses entre os prazos de e de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo para início dos serviços pelo Contratado é de 1 (um) dia útil contado do recebimento da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – Os prazos de início da etapa de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuado em processo:

1. Alteração de definições ou de especificações pelo Contratante;
2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
3. Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do Contratante;
4. Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitido por lei.
5. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência;
6. Omissão ou atraso de providências a cargo do Contratante, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

PARÁGRAFO QUINTO – O pedido para a prorrogação de prazo deverá ser feito pelo CONTRATADO, por escrito, devidamente justificado, e dirigido ao CONTRATANTE que, aceitando as razões apresentadas, concederá a prorrogação pretendida. Far-se-á a prorrogação por Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEXTO – Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pelo CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, 570, 2º andar • Dionísio Torres • CEP 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



PARÁGRAFO SÉTIMO – Os prazos de execução dos serviços objeto do Contrato estarão delineados na ordem de serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$) MENSAL	PREÇO UNIT. (R\$) ANUAL	PREÇO GLOBAL (R\$)
1	SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DOS BANHEIROS LOCALIZADOS EM EQUIPAMENTOS, PONTOS TURÍSTICOS E OUTROS LOGRADOUROS PÚBLICOS, TAIS COMO PRAÇAS, CALÇADÕES, ARENINHAS, PARQUES, MERCADOS E AFINS NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA	Banheiro/mês				

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e das medições realizadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

O pagamento será efetuado em parcelas mensais de acordo com a efetiva prestação dos serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do mês subsequente e segundo critério da utilização de preços unitários, multiplicados pelo quantitativo dos serviços realizados no período (mensal), onde serão utilizados os valores unitários constantes da cláusula quarta deste Contrato. A partir das medições do CONTRATANTE e de posse das respectivas notas fiscais acompanhados dos documentos discriminados abaixo:

- Provas de regularidade com as fazendas Estadual e Municipal;
- Certidão Conjunta Negativa de Débito, referente à quitação de tributos e contribuições federais, a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 8.212/1991, conforme Portaria MF nº 358 de 5 de setembro de 2014, ou equivalente, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;
- Cópia autenticada da prova de regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, 570, 2º andar • Dionísio Torres • CEP 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será mediante crédito em conta corrente em nome do CONTRATADO, **exclusivamente no BANCO SANTANDER S/A**, em atendimento ao disposto na Cláusula 2.1.1. do Contrato nº 53/2024, oriundo do Pregão Presencial nº 001/2024 – SEFIN, celebrado entre o Município de Fortaleza e o Banco Santander S.A.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para o pagamento dos serviços executados em cada etapa, o CONTRATADO deverá entregar à CEGOR, até o dia 10 do mês subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços, todos os documentos exigidos no caput desta cláusula. Caso o dia 10 não seja dia de expediente no Município, essa data passará para o dia seguinte de expediente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor a ser pago será apurado quando do fechamento mensal das planilhas de medição de serviços efetivamente executados, e será obtido pela soma dos valores mensais correspondentes a cada serviço, sendo este resultado da multiplicação entre o preço unitário e o respectivo quantitativo realizado.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE, no ato de cada pagamento, fará as retenções tributárias na forma da legislação vigente, responsabilizando-se pelos recolhimentos dos valores correspondentes aos órgãos da Administração Pública competentes.

PARÁGRAFO QUINTO – Só caberá pagamento por serviços acrescidos ou realizados antecipadamente quando previamente autorizados ou determinados por escrito pelo titular do órgão ou entidade licitadora.

PARÁGRAFO SEXTO – Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** em caso de descumprimento do objeto, conforme especificações exigidas na licitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO OITAVO - Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

PARÁGRAFO NONO – É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso haja atraso na execução do serviço imputável ao CONTRATADO, não gerará direito à atualização monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – **O contrato poderá ser reajustado somente após decorridos 12 (doze) meses contados a partir da data de apresentação da proposta de preços do Contratado**, obedecendo à legislação federal em vigor e à regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços, aplicando-se o Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), publicado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Poderá ocorrer revisão de preços na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços; devendo o CONTRATADO se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico - financeiro do Contrato.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, 570, 2º andar • Dionísio Torres • CEP 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A revisão somente produzirá efeitos após a formalização do respectivo termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, assegurada a análise técnica e a devida motivação administrativa.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O regime de execução é **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Edital e seus anexos, anexo a este Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto deverá ser executado rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas, sendo que a não observância destas condições implicará na não aceitação, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte do inadimplente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** poderá designar **comissão** cujo propósito será o acompanhamento da execução do objeto de acordo com as especificações contidas na proposta de preços e no Edital e seus anexos. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, será o mesmo rejeitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O pagamento dos serviços correrá à conta das seguintes dotações:

Unidade Orçamentária: 15102 – Classificação: 15.452.0101.1010.0003 – Elemento de Despesas: 339039 – Fonte de Recursos: (0) 1.500.0000.00.01

PARÁGRAFO ÚNICO – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada, quando for necessário, após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO CONTRATO

A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do Art. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, a ser prestada em até 10 (dez) dias após sua assinatura.

a. VALOR: R\$ _____ (_____)

b. MODALIDADE: _____

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do CONTRATO ou por, 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do CONTRATO principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, 570, 2º andar • Dionísio Torres • CEP 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



PARÁGRAFO QUARTO - Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do CONTRATO ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de suspensão do CONTRATO por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO SEXTO – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.
- Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO.
- Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO NONO - No caso de alteração do valor do CONTRATO, e/ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada e/ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (Art. 137, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao CONTRATO de seguro, nos termos do Art. 20, da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO.



PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O contratado autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste CONTRATO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme previsto especificamente no Termo de Referência/Projeto Básico.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DA GARANTIA

O CONTRATANTE descontará do valor prestado em uma das modalidades de garantia, o numerário que bastar à reparação de danos ou prejuízos a que o CONTRATADO comprovadamente der causa na execução do Contrato, hipótese em que o CONTRATADO deverá, em 05 (cinco) dias úteis a contar de notificação administrativa, recompor o valor abatido para restaurar a integralidade da garantia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão, de acordo com os motivos determinados nos incisos I a X, § 1º da cláusula décima segunda, a garantia será executada na sua integralidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Programar-se com a devida antecedência para atender as demandas, até o final do Contrato, para pronto atendimento da COORDENADORIA ESPECIAL DE APOIO À GOVERNANÇA DAS REGIONAIS (CEGOR).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

PARÁGRAFO QUARTO - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (Inciso II do art. 137, Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

PARÁGRAFO QUINTO - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência.

PARÁGRAFO SEXTO - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, 570, 2º andar • Dionísio Torres • CEP 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



PARÁGRAFO SÉTIMO – Substituir imediatamente, sem ônus para o CONTRATANTE, o profissional que vier a praticar qualquer ato que prejudique a execução do serviço.

PARÁGRAFO OITAVO - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

PARÁGRAFO NONO - Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida

PARÁGRAFO DÉCIMO - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Responsabilizar-se civil e criminalmente por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do CONTRATO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do Contrato, inclusive a sua inadimplência referente a esses encargos, não transferindo à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Efetuar comunicação ao CONTRATANTE assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização de serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, 570, 2º andar • Dionísio Torres • CEP 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos que fujam às especificações do Projeto Básico, ou instrumento congênere.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Caput, art. 116, Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, assumindo total responsabilidade pelo sigilo das informações que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função da execução/entrega do objeto contratado, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação dolosa, imperícia ou imprudência, venha a ocasionar ao CONTRATANTE ou a terceiros.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - Executar o objeto deste Contrato de acordo com os horários e no local definido pelo CONTRATANTE, obedecido o edital e seus anexos;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO - O CONTRATADO não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO - Cumprir as condições e prazos previstos no Termo de Referência

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO - É de responsabilidade do CONTRATADO estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais



(LGPD), no que tratar-se da manipulação de dados do CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas, resguardando os dados utilizados, quando for o caso.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO - Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do objeto, conforme descrito nas especificações do mesmo.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO - Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no art. 125, da Lei Federal nº 14.133, tomando-se por base o valor contratual.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO - Entregar o documento original ou cópia autenticada por cartório competente dos seguintes documentos:

- Provas de regularidade com as fazendas Estadual e Municipal;
- Certidão Conjunta Negativa de Débito, referente à quitação de tributos e contribuições federais, a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 8.212/1991, conforme Portaria MF nº 358 de 5 de setembro de 2014, ou equivalente, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;
- Cópia autenticada da prova de regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO - Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Designar servidor para proceder à fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, devendo o mesmo anotar em registro próprio todas as ocorrências a ela relativas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, 570, 2º andar • Dionísio Torres • CEP 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Solicitar a execução do objeto ao CONTRATADO por meio da emissão de ordem de serviço ou instrumento equivalente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO QUARTO - Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

PARÁGRAFO QUINTO - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

PARÁGRAFO SEXTO - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico/Memorial Descritivo/Termo de Referência ou instrumento congênere.

PARÁGRAFO OITAVO - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

PARÁGRAFO NONO - Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da proteção dos dados pessoais, o CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia ao CONTRATADO quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados, quando for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte do CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, quando for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Constituirão obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE, além de outras previstas no Edital de licitação e legislação pertinente:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência;
- b) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- d) Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei, no Decreto Municipal n. 15.604/2023 e neste CONTRATO;
- e) Cientificar os órgãos responsáveis para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, 570, 2º andar • Dionísio Torres • CEP 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



obrigações pelo Contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local designado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Comunicar ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, qualquer alteração no local ou nos horários de execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Emitir “Nota de Empenho”, e proceder ao pagamento do CONTRATADO no prazo e condições estabelecidos neste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relativas à execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto contratual deverá ser realizado em conformidade as especificações estabelecidas neste instrumento, nos prazos e locais estabelecidos no(s) Contrato(s) e nas Ordens de Serviço emitidas pela CEGOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O serviço objeto da contratação consiste em manter todas as áreas em perfeitas condições de limpeza, higiene e conservação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prestadora dos serviços deverá arcar com todas as despesas de materiais de limpeza e higienização, bem como a mão de obra empregada para execução dos serviços nas condições estabelecidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, 570, 2º andar • Dionísio Torres • CEP 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



PARÁGRAFO QUINTO - Manter os ambientes limpos e asseados, distribuindo nos sanitários: papel higiênico, sabonete líquido, papel toalha e álcool 70% em gel, de forma a garantir a manutenção de seu funcionamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Utilizar placas/painéis para sinalizar os locais onde estão sendo executados serviços que possam vir a causar acidentes, com é o caso da limpeza dos pisos dos banheiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

PARÁGRAFO OITAVO - Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;

PARÁGRAFO NONO - Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE quanto a qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Responsabilizar-se por todas as ocorrências que envolvam a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Permitir e colaborar com a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados pelo CONTRATANTE, que mensalmente emitirão relatórios sobre a qualidade dos serviços prestados, atestando que os mesmos foram realizados a contento.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Quando houver mais de um banheiro em um endereço, os serviços de limpeza deverão ocorrer de forma planejada para que banheiros próximos não fiquem fechados ao mesmo tempo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - O prazo para início dos serviços pela CONTRATADA é de 1 (um) dia útil contado do recebimento de cada Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Cada banheiro deverá ter um zelador/auxiliar de serviços gerais durante todo o horário de funcionamento do equipamento, período compreendido das 06h às 00h, de segunda a domingo, inclusive feriados.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, 570, 2º andar • Dionísio Torres • CEP 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A licitante vencedora deverá cumprir rigorosamente o horário estabelecido no item anterior, sob pena de multa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Os banheiros deverão estar sempre limpos e os materiais necessários à execução dos serviços sempre disponíveis.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - A empresa será responsável pela abertura e fechamento dos banheiros, não podendo ter atrasos na abertura e no fechamento dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e a fiscalização do contrato seguirão o Art. 117, dentre outros, da Lei nº 14.133/2021 e as regras constantes no Decreto nº 15.524, de janeiro de 2023, mais especificamente aos Arts. 17 ao 31.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a subcontratação do objeto pela licitante Contratada até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total, com base na planilha de custos atualizada, observado o disposto no artigo 122, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será admitida a subcontratação integral do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A subcontratação de que trata esta cláusula não exclui a responsabilidade do contratado perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA quanto à qualidade técnica do serviço executado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não haverá pagamento diretamente da CEGOR à subcontratada.

PARÁGRAFO QUARTO - O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO - Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, 570, 2º andar • Dionísio Torres • CEP 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



- d) Deixar de apresentar amostra, quando necessário;
- e) Apresentar proposta ou amostra (caso tenha sido exigida), se for o caso, em desacordo com as especificações do edital;
- f) Não celebrar o CONTRATO ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o CONTRATO ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- i) Fraudar a licitação

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra (caso tenha sido exigida) falsificada ou deteriorada;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

PARÁGRAFO QUARTO - O licitante que praticar ato ilícito estará sujeito, garantindo o devido processo legal, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, às seguintes penalidades, de acordo com o Decreto Municipal n. 15.604, de 28 de março de 2023, que dispõe sobre os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados pelas infrações administrativas praticadas contra a Administração Pública municipal direta e indireta do Município de Fortaleza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” deste item, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem “b”.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave; ou

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, 570, 2º andar • Dionísio Torres • CEP 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os fins do disposto neste item, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

PARÁGRAFO QUARTO - A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no CONTRATO ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Der causa à inexecução parcial do CONTRATO;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II. de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

- a) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- b) não celebrar o CONTRATO, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:

- a) der causa à inexecução total do CONTRATO;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do CONTRATO;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos CONTRATOS que ainda não foram celebrados, o percentual para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, 570, 2º andar • Dionísio Torres • CEP 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação da sanção prevista no caput do art. 13 do Decreto Municipal nº 15.604/2023, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO NONO - Se a recusa em assinar o CONTRATO ou instrumento equivalente for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados, o imputado será notificado para recolher a importância devida, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Decorrido o prazo previsto, o órgão ou entidade sancionador encaminhará a multa à Procuradoria Geral do Município para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O atraso injustificado na execução do CONTRATO sujeitará o infrator à multa de mora, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do CONTRATO com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

- a) der causa à inexecução parcial do CONTRATO, que supere a gravidade daquela prevista na alínea a, inciso I do art. 13 do Decreto Municipal n. 15.604/2023 ou que cause grave dano à Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do CONTRATO;

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, 570, 2º andar • Dionísio Torres • CEP 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o CONTRATO ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A sanção prevista impedirá o imputado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Fortaleza, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do CONTRATO;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A sanção de declaração de inidoneidade prevista no caput deste artigo também será aplicada nas infrações administrativas do artigo 15 do Decreto Municipal n. 15.604/2023 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A sanção prevista impedirá o imputado de licitar ou contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta deverá ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade superior.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - O pagamento das multas não eximirá o contratado de ser acionado judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), **na forma abaixo estipuladas:**

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada ao CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa do CONTRATADO, quando for o caso.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa do CONTRATADO, quando for o caso.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, 570, 2º andar • Dionísio Torres • CEP 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - O pagamento das multas não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações porventura cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de CONTRATO;
- “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de CONTRATO;
- “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, 570, 2º andar • Dionísio Torres • CEP 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



▪ “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do CONTRATO;

▪ “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um CONTRATO financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o CONTRATADO concorda e autoriza, na hipótese de o CONTRATO vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do CONTRATO e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer alteração contratual deverá ser realizada mediante termo aditivo ao presente CONTRATO, inclusive com instrução, pareceres, avaliação do impacto orçamentário e decisão motivada, excetuando-se as hipóteses previstas no art. 132 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada, mediante termo aditivo, até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a ordem de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a não conclusão do contrato referida no parágrafo anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUINTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

PARÁGRAFO OITAVO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n. 14.133/2021).

PARÁGRAFO NONO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n. 14.133, de 2021).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133/2021 e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação e divulgação integral no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, nos moldes e prazos estabelecidos nos artigos 91, caput, 94 e 174 da Lei n. 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - Finalizados os trâmites licitatórios, conhecida a empresa vencedora e cumpridos todos os procedimentos e prazos previstos, a CEGOR, de posse do contrato, emitirá a Ordem de Serviço e solicitará a devida publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município – DOM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração do CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, 570, 2º andar • Dionísio Torres • CEP 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os casos previstos no “caput” desta cláusula, o CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada por portaria, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente CONTRATO, fica desde já compelido o CONTRATADO a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço, *e-mail* ou telefone da empresa.

PARÁGRAFO QUARTO - Quaisquer tolerâncias por ventura existentes entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste CONTRATO, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro do Município de Fortaleza do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste CONTRATO, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa ou por meio da conciliação e mediação, nos moldes do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente CONTRATO, que está visado pela Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza, *data da assinatura eletrônica*.

JÚLIO CÉSAR COSTA BRASIL SOBRINHO

COORDENADOR ESPECIAL DA COORDENADORIA ESPECIAL DE APOIO À GOVERNANÇA DAS REGIONAIS

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: _____

CPF: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, 570, 2º andar • Dionísio Torres • CEP 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



2. _____

Nome: _____

CPF: _____

VISTO:

OAB/CE nº _____

COJUR/CEGOR

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO**

(NOME DA LICITANTE), declara para os devidos fins que como licitante observará e, eventualmente contratada observará e fará observar pelos fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, a prática do mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta declaração, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Local e data

Licitante

**ANEXO VII - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS ÍNDICES CONTÁBEIS APONTADO NO EDITAL**

Conforme previsto no edital, a qualificação econômico-financeira dos licitantes será aferida mediante a comprovação da boa situação financeira da empresa, por meio do Índice de Liquidez Geral (LG), exigido em patamar igual ou superior a 1,0 (um), nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

O referido índice será apurado a partir da relação entre os ativos realizáveis no curto e longo prazo e as obrigações exigíveis no mesmo período, conforme a fórmula estabelecida no instrumento convocatório, permitindo aferir a capacidade global da empresa de honrar seus compromissos financeiros.

A exigência de Liquidez Geral (LG) $\geq 1,0$ constitui parâmetro amplamente adotado na Administração Pública, representando nível mínimo aceitável de equilíbrio econômico-financeiro, no qual os ativos realizáveis são suficientes para cobrir a totalidade das obrigações exigíveis. Tal critério revela-se adequado e proporcional à natureza do objeto contratado, garantindo que a futura contratada possua condições financeiras mínimas para a execução contratual, sem impor restrições indevidas à competitividade.

Ademais, o edital prevê, de forma subsidiária, que as empresas que não atingirem o índice mínimo exigido poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira mediante a apresentação de patrimônio líquido ou capital social mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

Tal previsão funciona como mecanismo de ampliação da competitividade, permitindo a habilitação de empresas que, embora não atendam ao índice contábil exigido, demonstrem solidez patrimonial compatível com as obrigações contratuais a serem assumidas.

Dessa forma, as exigências estabelecidas mostram-se devidamente fundamentadas, proporcionais e alinhadas à legislação vigente, pois asseguram a seleção de licitantes com capacidade econômico-financeira adequada à execução do objeto, ao mesmo tempo em que preservam o caráter competitivo do certame.

**ANEXO VIII - JUSTIFICATIVA DA NÃO APLICABILIDADE DA COTA RESERVADA PARA
ME/EPP/EQUIPARADAS**

Nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123, poderá ser estabelecida cota de até 25% do objeto para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, desde que se trate de objeto divisível e que a medida seja técnica e economicamente viável.

No presente caso, o objeto consiste na contratação de empresa para prestação dos serviços de limpeza, desinfecção, higienização e conservação das áreas internas e externas dos banheiros públicos localizados em equipamentos, pontos turísticos e outros logradouros públicos, tais como praças, calçadas, arelinhas, parques, mercados e afins no município de Fortaleza, compreendendo a manutenção das condições adequadas de asseio, salubridade, segurança sanitária e preservação do patrimônio público, exigindo execução padronizada, planejamento operacional integrado, fornecimento regular de insumos, disponibilização de equipe fixa ou itinerante e supervisão técnica centralizada.

A natureza do serviço demanda gestão unificada, controle operacional contínuo, padronização de procedimentos e fiscalização concentrada, de modo a garantir condições sanitárias adequadas à população usuária. A eventual divisão do objeto para fins de instituição de cota reservada implicaria fragmentação da execução contratual, com múltiplos prestadores atuando simultaneamente, o que poderia ocasionar:

- I – Despadronização dos serviços prestados;
- II – Dificuldades na coordenação e fiscalização contratual;
- III – Aumento de custos administrativos;
- IV – Perda de eficiência operacional e de ganho de escala;
- V – Risco à continuidade e regularidade dos serviços, que possuem caráter essencial.

Ressalta-se que a aplicação da cota reservada pressupõe objeto divisível sem prejuízo ao conjunto da contratação, o que não se verifica no presente caso, diante da indivisibilidade técnico-operacional do serviço e da necessidade de execução integrada.

Ademais, a não aplicação da cota não impede a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame, permanecendo assegurados os demais benefícios previstos na legislação, como o tratamento diferenciado e o direito de preferência em caso de empate ficto.

Dessa forma, justifica-se a não adoção de cota reservada, por inviabilidade técnica do parcelamento e por potencial prejuízo à eficiência, economicidade e interesse público, em conformidade com a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública.



ANEXO IX - RELAÇÃO DOS CÓDIGOS CATSER UTILIZADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÃO	CATSER
Serviço especializado de limpeza	25194

*** Havendo divergência entre o COMPRASGOV e o disposto nas especificações e nas referências do Edital e no Termo de Referência, prevalecerão as disposições do Edital e seu Termo de Referência.**

**ANEXO X – LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO(S) MANUAL DE BOAS PRÁTICAS
OU PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRONIZADOS (POPS)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO P ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DOS BANHEIROS LOCALIZADOS EM EQUIPAMENTOS, PONTOS TURÍSTICOS E OUTROS LOGRADOUROS PÚBLICOS, TAIS COMO PRAÇAS, CALÇADÕES, ARENINHAS, PARQUES, MERCADOS E AFINS NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, COMPREENDENDO A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES ADEQUADAS DE ASSEIO, SALUBRIDADE E SEGURANÇA SANITÁRIA, de acordo com as especificações contidas no termo de referência.

Conforme definido no Termo de Referência, a avaliação do Manual de Boas Práticas ou dos Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs) relativos à execução dos serviços, objeto desta licitação, limitar-se-á à verificação objetiva da presença dos elementos mínimos obrigatórios, não sendo realizada análise subjetiva quanto à qualidade redacional ou metodológica do documento.

Para fins de análise, será utilizado o presente checklist contendo os tópicos pautados como conteúdo mínimo obrigatório no Termo de Referência. Para tanto, serão avaliados três principais critérios:

4. Critério Formal – Existência do Documento
5. Critério de Conteúdo Mínimo Obrigatório
6. Critério de Compatibilidade com o Objeto

Desta feita, o documento será considerado apto quando atender integralmente aos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência. Para tanto, este deverá ser apresentado de maneira formal, em papel timbrado da licitante, bem como devidamente assinado por Responsável Técnico.

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO(S) MANUAL DE BOAS PRÁTICAS OU PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRONIZADOS (POPS)		
CONTEÚDO MÍNIMO OBRIGATÓRIO	EXISTÊNCIA	COMPATIBILIDADE COM O OBJETO
1. Identificação do Documento		
1.1. identificação da empresa;		
1.2. data de elaboração ou revisão;		
1.3. assinatura do responsável legal.		
2. Procedimentos de Limpeza e Desinfecção		
2.1. descrição das rotinas de limpeza;		
2.2. periodicidade das atividades;		



2.3. diferenciação dos procedimentos por área (vasos sanitários, pias, pisos, paredes, áreas externas e demais superfícies).		
3. Metodologia Operacional		
3.1. sequência de execução dos serviços;		
3.2. técnicas de limpeza e desinfecção utilizadas;		
3.3. medidas de prevenção de contaminação cruzada.		
4. Controle de Produtos Saneantes		
4.1. relação dos produtos utilizados, conforme a descrição constante do tópico 9.9 do termo de referência;		
4.2. marca e ficha técnica dos produtos utilizados;		
4.3. comprovação de registro ou notificação dos produtos utilizados;		
4.4. procedimentos de diluição, preparo e uso;		
4.5. condições de armazenamento;		
4.6. orientações de manuseio seguro.		
5. Equipamentos e EPIs		
5.1. relação de equipamentos utilizados na execução dos serviços;		
5.2. equipamentos de proteção individual exigidos;		
5.3. procedimentos de utilização e substituição.		
6. Gestão de Resíduos		
6.1. procedimentos de coleta e acondicionamento;		
6.2. destinação adequada dos resíduos gerados.		
7. Supervisão e Controle de Qualidade		
7.1. mecanismos de supervisão dos serviços;		
7.2. rotinas de inspeção;		
7.3. registros ou checklists de acompanhamento da execução		

Diante da verificação acima aduzida, considera-se APTO o documento por atender integralmente os requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência.

OU

Diante da verificação acima aduzida, considera-se INAPTO o documento por desatender o(s) item(ns) _____ que integram o Conteúdo Mínimo Obrigatório estabelecido no Termo de Referência.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES

Rua Israel Bezerra, 570, 2º andar • Dionísio Torres • CEP 60.135-460 • Fortaleza, Ceará, Brasil
(85) 2028-0462 • e-mail: licitacao@selifor.fortaleza.ce.gov.br



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número B7N7OAR5

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 5741578 e código B7N7OAR5

Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>

ASSINADO POR: